



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 384

de 16/12/2003

Processo n.º 38.802

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 720

Autoria: FELISBERTO NEGRI NETO

Ementa: Dispensa, na área do contorno do reservatório do bairro Moisés, reserva de faixa para via pública, no trecho que especifica.

Arquive-se

Oliverio
Diretor

22/12/2003



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 38.802
[Signature]

Matéria: PLC nº 720	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Ulianfredi</i> Diretora Legislativa 18/06/2003	CJR COSP CDMA	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 2/3				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Ulianfredi</i> Diretora Legislativa 06/11/2003	Designo o Vereador: <i>João Pedro</i> <i>João Pedro</i> Presidente 12/11/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>João Pedro</i> Relator 11/11/03
À <u>COSP</u> . <i>Ulianfredi</i> Diretora Legislativa 11/11/2003	Designo o Vereador: <i>João Rocha</i> <i>João Rocha</i> Presidente 11/11/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>João Rocha</i> Relator 11/11/03
À <u>CDMA</u> . <i>Ulianfredi</i> Diretora Legislativa 11/11/2003	Designo o Vereador: <i>Alceu</i> <i>Alceu</i> Presidente 11/11/2003	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Alceu</i> Relator 11/11/2003
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--



PUBLICAÇÃO Pública
27/06/2003

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
038802 JUN 03 16 4 37

pp 1.406/03

PROTOCOLO GERAL

Apresentado. Encaminha-se à CJ e a:
CARI, COSIP, COMA
Presidente
16/06/2003

APROVADO
Presidente
25/06/2003

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 720

(do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO)

Dispensa, na área do contorno do reservatório do bairro Moisés, reserva de faixa para via pública, no trecho que especifica.

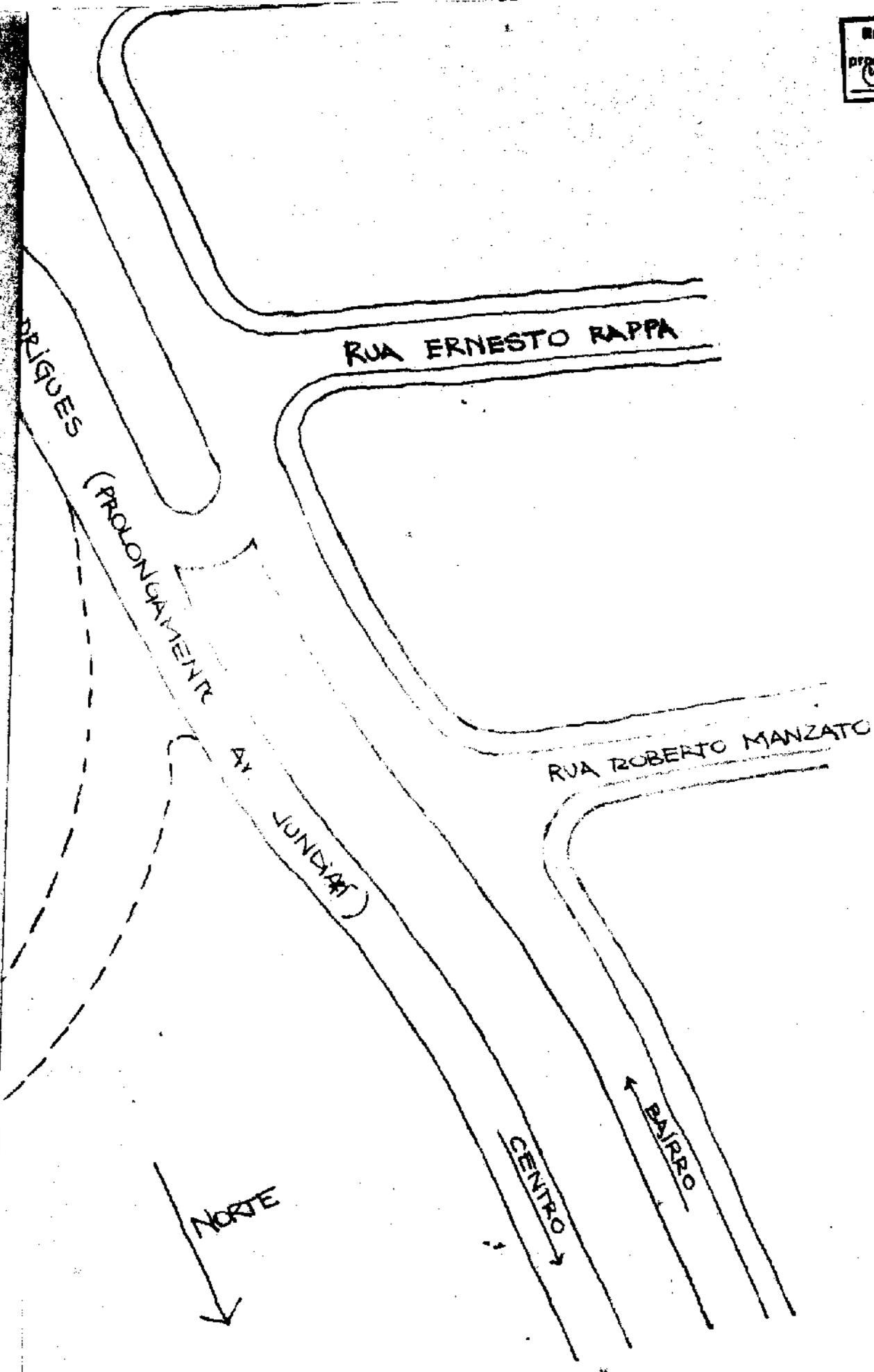
Art. 1º Na área do contorno do reservatório do bairro Moisés, de raio de 100m, assinalado na planta anexa, não se aplica o disposto no art. 2.2 da Lei 2.405, de 10 de junho de 1980, no trecho compreendido às margens do córrego, entre a Avenida César Puglia e a Avenida Dr. Adilson Rodrigues.

Art. 2º A planta anexa é parte integrante da presente lei complementar.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 16.06.2003

[Signature]
FELISBERTO NEGRI NETO



ESC 1:1000

0



(PLC nº 720 - fls. 02)

Justificativa

Para proteção do manancial, regularização de vazões, controle de cheias e abastecimento de água, no caso do reservatório do bairro Moisés, o seu contorno é área de restrição especial, e, circundando-a, está reservada, para via pública, faixa de 15m (Lei 2.405/80, art. 2.1, II, art. 2.2, art. 2.4).

Revistas as diretrizes viárias locais e considerando o sistema viário ali já existente, inclusive para evitar cruzamento crítico com as duas avenidas em questão, impõe-se dispensar ali reserva de faixa para via pública – medida proposta neste projeto de lei complementar.


FELISBERTO NEGRI NETO

- I - destinação e uso da área, perfeitamente caracterizados e expressos nos projetos e documentos submetidos a aprovação;
- II - apresentação, nos projetos, de solução adequada, relativamente aos problemas de erosão relacionados com o escoamento das águas;
- III - apresentação, nos projetos, de solução adequada para coleta, tratamento e destino final dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos produzidos pelas atividades que serão exercidas ou desenvolvidas.

§ 1º - O licenciamento de atividades econômicas e a aprovação de projetos por outros órgãos públicos dependerá sempre de aprovação prévia do DAE - Departamento de Águas e Esgotos e da Prefeitura, relativamente ao cumprimento das exigências constantes dos incisos I a III deste artigo.

§ 2º - Nos documentos de aprovação constará, obrigatoriamente, que o uso da área só será admitido nos termos desta lei.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 2.1 - Nas delimitações de que trata o art. 1.4, constituem áreas ou faixas de restrição especial;

- I - os corpos de água;
- II - a faixa de até 100 m (cem metros) de largura, quando a margem tiver gradiente abaixo de 3.2 em 15 e até 33 1/3 metros de largura acima deste, medida na superfície do terreno e contida dentro dos 600 m (seiscentos metros) de cada lado das margens, onde a largura entre os pontos mais próximos da represa for menor do que 300 m (trezentos metros), a partir da linha de contorno correspondente ao nível de água máximo dos reservatórios públicos, existentes e projetados do Rio Jundiá-Mirim e do Córrego da Estiva ou Japi, sendo que o reservatório do Jundiá-Mirim vai desde a antiga Estrada Estadual para Campinas, até a proximidade da Estrada Municipal do Mato Dentro, no Bairro do Caxambu; o reservatório do Bairro do Moisés compreendido apenas o seu contorno constante da planta anexa;
- III - a faixa de 20 m (vinte metros) de largura, medi

da em projeção horizontal, a partir dos limites do álveo, em cada uma das margens dos rios referidos nos incisos I e II do art. 1.2, sendo que o Rio Jundiá-Mirim compreende o trecho desde a Estrada Municipal do Mato Dentro, no Bairro do Caxambu, até a divisa com o Município de Jarinu, o Ribeirão da Estiva ou Japi, no trecho desde o reservatório do Moisés até a sua nascente na Serra do Japi.

§ 1º - As faixas definidas no art. 2º, inciso I, das alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 4771, de 15 de setembro de 1965, são consideradas contidas nas faixas exigidas nos incisos II e III deste artigo, para os efeitos desta lei.

§ 2º - As faixas definidas nos incisos II e III deste artigo, observadas as normas desta lei, poderão ser computadas no cálculo das áreas reservadas para sistema de lazer em urbanização, do tipo urbano ou rural, até o máximo de 80% (oitenta por cento) destas. Os 20% (vinte por cento) restantes do sistema de recreio serão obrigatoriamente reservados em outro local.

§ 3º - Os demais cursos d'água diretamente tributários dos reservatórios públicos existentes e projetados, bem como os afluentes do Rio Jundiá-Mirim e do Córrego da Estiva ou Japi deverão ter uma faixa reservada de restrição especial de 10m (dez metros) de largura, medida em projeção horizontal a partir dos limites do álveo.

Artigo 2.2 - Ao longo das faixas reservadas conforme disposição do art. 2.1, e circundando-as, nos casos de nova urbanização, urbana ou rural, será constituída uma faixa de 15m (quinze metros) para via pública.

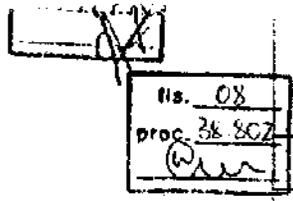
Artigo 2.3 - As águas dos mananciais a que se refere o artigo 1.2 desta lei destinam-se, prioritariamente, ao abastecimento de água do Município de Jundiá.

§ 1º - As águas poderão ser utilizadas para atividades agrícolas, geração de energia e outros usos, desde que não seja prejudicado o uso de que trata o "caput" deste artigo. (ver Lei 3.106/87)

§ 2º - Nos reservatórios existentes e projetados no Rio Jundiá-Mirim e no Córrego da Estiva ou Japi, bem como em suas faixas de restrição especial, não serão permitidos os seguintes usos e atividades:

1. pesca industrial, comercial e depredatória;
2. esportes náuticos a motor;

[Signature]



 Ns. 08

 proc. 36.802

 (W)

3. outros que afetem ou possam afetar, direta ou indiretamente, a qualidade das águas.

Artigo 2.4 - Nas áreas ou faixas de que trata o art. 2.1, incisos II e III, somente serão permitidos serviços, obras e edificações destinados à proteção dos mananciais, à regularização de vazões com fins múltiplos, ao controle de cheias e à utilização das águas previstas no art. 2.3.

Artigo 2.5 - Nas áreas ou faixas a que se referem os incisos II e III do art. 2.1 e seu § 3º, ficam proibidos o desmatamento, a remoção de cobertura vegetal existente e a movimentação de terra, inclusive empréstimos e bota-fora, a menos que se destinem aos serviços, obras e edificações mencionados no art. 2.4.

Parágrafo único - O Município disporá sobre as formas de incentivo à preservação da cobertura vegetal e especialmente ao reflorestamento nas áreas de proteção de que trata esta lei.

Artigo 2.6 - Nas áreas ou faixas dos incisos II e III do art. 2.1 e seu § 3º, não são permitidas ampliações de serviços, obras e edificações já existentes que não se destinem às finalidades estabelecidas no art. 2.4, bem como a ampliação ou intensificação dos processos produtivos dos estabelecimentos industriais existentes.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES URBANÍSTICAS

Artigo 3.1 - Nas áreas de proteção delimitadas no art. 1.2 são permitidos, observadas as restrições desta lei, somente os seguintes usos:

- I - residencial;
- II - comercial;
- III - para lazer;
- IV - recreativo;
- V - agrícola;
- VI - para florestamento, reflorestamento; e
- VII - de serviços

Viii - (art. 1.2, parágrafo único, inciso III-A)

Artigo 3.2 - Nas áreas de proteção referidas no art. 1.2 não será permitida a instalação de qualquer estabelecimento que possua efluente líquido prejudicial à qualidade das coleções de água existentes.

Artigo 3.3 - Serão permitidas apenas as indústrias de pequeno porte e não poluentes.

§ 1º - Entende-se por indústria de pequeno porte e não poluidora a que:

(Handwritten initials)



LEI Nº 3106, DE 13 DE OUTUBRO DE 1.987

Altera a Lei 2.405/80, para atribuir à Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura controle sobre - uso de defensivos agrícolas nas áreas de proteção de mananciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.405, de 10 de junho de 1980, alterada pela Lei 2.660, de 30 de setembro de 1983, passa a vigorar com esta modificação:

"Art. 1.3. (...)

"Parágrafo único - As áreas de que trata este artigo poderão ter uso para agropecuária, desde que:

a) esta atividade não comprometa a qualidade das águas contribuintes dos mananciais;

b) o uso de defensivos agrícolas seja previamente autorizado e periodicamente reprovado pela Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura, mediante análise da documentação de que trata o art. 1.4 e vistoria periódica da atividade.

(...)

"Art. 2.3. (...)

"§ 1º - As águas poderão ser utilizadas para atividades agrícolas, geração de energia e outros usos, desde que:

a) não seja prejudicado o uso de que trata o "caput" deste artigo;



b) no primeiro caso, seja respeitado o disposto no parágrafo único do - art. 1.3."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de outubro de mil novecientos e oitenta e sete.

[Signature]
(ADONIR JOSÉ MOREIRA)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.442**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 720, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, (PROCESSO Nº 38.802), que dispensa, na área do contorno do reservatório do bairro Moisés, reserva de faixa para via pública, no trecho que especifica.

Vem a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que objetiva, em suma, dispensar, na área do contorno do reservatório do bairro Moisés, reserva de faixa para via pública, no trecho que especifica.

A matéria, ao nosso ver, necessita de análise técnica preliminar, em razão de esta Consultoria não possuir elementos concretos para instruir o texto com esclarecimentos que possibilitem uma visão geral sobre a alteração intentada. Afirmamos que podemos exarar parecer no que diz respeito à iniciativa e à competência, posto tratar-se de proposta de natureza legislativa concorrente, mas o Legislativo carece de outras informações que traduzam eventuais implicações que a norma poderá trazer. Nesse sentido entendemos que, para melhor instruir o feito, se faz mister análise de órgãos mais abalizados para tanto.

Assim é que sugerimos à Presidência da Casa a elaboração de ofício remetendo cópia do inteiro teor do projeto ao Prefeito Municipal/Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; à Comissão do Plano Diretor e à empresa DAE S/A – Águas e Esgotos, solicitando estudos abordando os diversos aspectos que envolvem a matéria, inclusive as possíveis implicações que possam decorrer da sua aprovação e eventual promulgação, com ênfase ao disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências (Estatuto da Cidade), e também sob a ótica da Lei Municipal de Proteção dos Mananciais que se objetiva alterar.

Uma vez recebida resposta do Executivo, o presente Projeto de Lei Complementar deverá ser pautado e debatido em audiência pública, observando-se o rito para sua realização, principalmente no tocante a publicidade da audiência, que deverá ser ampla, bem como o registro da mesma e sua juntada aos autos. Após, retornem os autos a Consultoria para análise e parecer.

Sem embargo de outras deliberações, uma vez que venham a ser juntadas ao feito, se o caso, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 18 de junho de 2003.

JOÃO TÂMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



proc. 38.802

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se, em nome da Presidência, solicitando aos destinatários o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 11).

[Handwritten signature]
PRESIDENTE
23/06/2003

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

[Handwritten signature]
DIRETORA LEGISLATIVA
23/06/2003



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 13
proc. 38.802
[Handwritten signature]

Of. PR 06.03.191
proc. 38.802

Em 23 de junho de 2003

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal

NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.442 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 720, desta Presidência, que dispensa, na área do contorno do reservatório do bairro Moisés, reserva de faixa para via pública, no trecho que especifica.

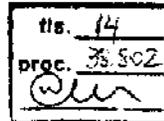
Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Recebi.	
ass.:	<i>[Handwritten signature]</i>
Nome:	<i>Felipe Corallo</i>
Identidade:	<i>15.130.6975</i>
Em <i>24/06/03</i>	



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 06.03.191
proc. 38.802

Em 23 de junho de 2003

Exmo. Sr.

Eng.º JOSÉ CARLOS SACRAMONE

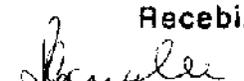
DD. Secretário Municipal de Transportes

NESTA

A V.Ex.ª solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.442 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 720, desta Presidência, que dispensa, na área do contorno do reservatório do bairro Moisés, reserva de faixa para via pública, no trecho que especifica.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Recebi.	
ass.:	
Nome:	Juana Casalle
Identidade:	78.130.695
Em 24/06/03	



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 15
proc. 38.802
Alu

Of. PR 06.03.191
proc. 38.802

Em 23 de junho de 2003

Ilmo. Sr.

Arq. NIVALDO JOSÉ CALLEGARI

M.D. Presidente da Comissão do Plano Diretor

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

NESTA

A V.S.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.442 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 720, desta Presidência, que dispensa, na área do contorno do reservatório do bairro Moisés, reserva de faixa para via pública, no trecho que especifica.

Sem mais, apresento-lhe respeitosa saudações.

FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Recebi.	
ass.: <i>Leir Praxedes</i>	
Nome:	
Identidade:	
Em 24/06/2003	



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 16
proc. 38.802
Alm

Of. PR 06.03.191
proc. 38.802

Em 23 de junho de 2003

Ilmo. Sr.

ADEMIR PEDRO VICTOR

M.D. Diretor-Presidente da DAE S/A – Água e Esgoto

NESTA

A V.S.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.442 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 720, desta Presidência, que dispensa, na área do contorno do reservatório do bairro Moisés, reserva de faixa para via pública, no trecho que especifica.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

[Handwritten signature]
FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

Recebi.

ass.: *[Handwritten signature]*
Nome: *Ademir Pedro Victor*
Identidade: *18.120.699*
Ademir Pedro

RECEBIDO
[Handwritten signature]
24 JUN 2003
DAE - JUNDIAÍ
SEÇÃO COA

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
24 JUN 2003

OF. PRES.: 23/07/03-1

30102 JUL03 1459 Jundiaí, 23 de julho de 2003
APV/acb

PROTUBULO

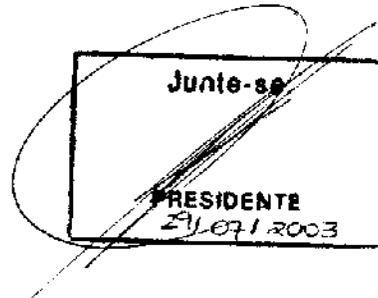
Excelentíssimo Senhor:

REF.: SEU OFICIO PR. 06.03.91 – proc. 38802

Em resposta ao ofício de V.Exa., informamos que nada temos a opor quanto ao projeto de Lei nr. 720; pois, no entorno da represa do Córrego do Moisés(Japi ou Estiva), não vemos a necessidade de existir uma faixa destinada para via pública após 100 metros à partir do lago. O reservatório ali existente é pequeno e não comporta esta via pública, além das outras vias já existentes.

Sem mais para o momento, firmamo-nos

Atenciosamente



ADEMIR PEDRO VICTOR
DIRETOR PRESIDENTE

A
CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CENTRO – JUNDIAÍ- SP
Att: Sr. FELISBERTO NEGRI NETO – PRESIDENTE

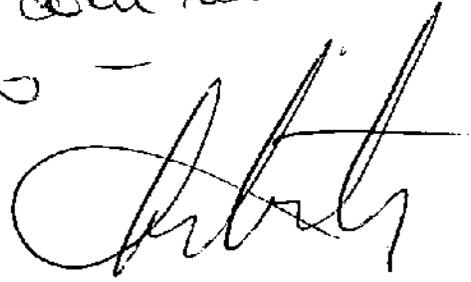
Senhor Diretor Presidente:

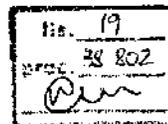
Nada a opor quanto ao projeto de Lei complementar nº 720, pois, no entorno da represa do córrego Moisés (Japi ou Estiva) não vemos a necessidade de sustin a faixa destinada para via pública após os 100 metros a partir do lago. O reservatório ali existente é pequeno e não comporta esta via pública, além das outras vias já existentes.

do
Milton Takeo Matsushima
Diretor de Operações
DAE S/A - Água e Esgoto
17.07.03

Pres em 21/07/03

Prepara ofício à Câmara Municipal.
Nada temos a opor com relação ao
projeto apresentado -



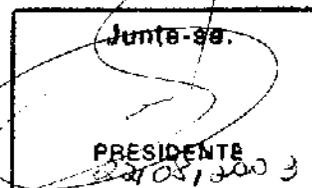


COMISSÃO DO PLANO DIRETOR – GESTÃO 2002/2004

Ofício CPD 020/2003

Jundiaí, 18 de Agosto de 2003

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal,
Vereador FELISBERTO NEGRI NETO



Segue em anexo parecer elaborado por esta Comissão, em razão de consulta requerida através do Of. PR 06.03.191, proc. 38.802, solicitando análise do Projeto de Lei Complementar nº 720, do Vereador Felisberto Negri Neto, que dispensa, na área do contorno do reservatório do bairro Moisés, reserva de faixa para via pública, o trecho que especifica.

Solicitamos, ainda, que Vossa Exa. encaminhe cópia deste, a cada um dos nobres membros dessa casa Legislativa.

Por oportuno renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PI

(Arq. NIVALDO JOSÉ CALLEGARI)
Presidente da Comissão do Plano Diretor

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTODULO) 21/AGO/03 14:22 039302

PARECER TÉCNICO

Projeto de Lei Complementar nº 720, do Vereador Felisberto Negri Neto, (Processo nº 38.802) que dispensa, na área do contorno do reservatório do bairro Moisés, reserva de faixa para via pública, no trecho que especifica.

1. De forma precípua, necessário realçar que a justificativa apresentada pelo nobre vereador ao seu Projeto de Lei é demasiadamente simplificada, não nos dando subsídios para análise mais aprofundada.
2. Certo é que para análise mais detida da situação necessitaríamos de pareceres das Secretarias de Planejamento e Transportes. Em relação à primeira, segundo informações colhidas, o aqui debatido Projeto de Lei não lhes foi enviado.
3. Simples análise da Lei 2.405 de junho de 1980, nos dá a chamada intenção da lei; certo é que não por acaso foi delimitada área de 15 metros circundando as faixas de restrição especial. Desta forma, o nobre vereador deveria apresentar justificativa que efetivamente pudesse elidir a necessidade exposta na lei. O que, efetivamente, não ocorreu.
4. Tratando-se a questão de área de proteção de manancial, como menciona o próprio legislador, dever-se-ia haver motivação amplamente fundamentada para dispensa da reserva de 15 metros imposta na lei. Mais, o já referido Projeto não pode ser aprovado, sem antes, haver ampla análise e emissão de parecer do CONDEMA, já que a matéria debatida é de seara específica.
5. Ainda, necessário, também, para aprovação do Projeto parecer favorável da Secretaria de Transportes, já que o nobre vereador embasou sua justificativa na necessidade de organização do trânsito local.
6. Como bem sabe o nobre vereador a motivação dos atos é princípio basilar de nosso ordenamento jurídico, e neste diapasão, a falta de maior abrangência na justificativa apresentada foi de encontro ao seu Projeto, já que a missão desta Comissão é primar, dentre outras coisas, pelo ambiente equilibrado, incluindo-se neste gênero, áreas de mananciais.

fls. 24
proc. 38.802
[Handwritten signature]

7. Em face de todo o exposto, e em razão de posicionamento já exarado por esta Comissão no sentido de se posicionar contrariamente a qualquer mudança pontual e já abrangida pelo novo Plano Diretor a ser complementado, damos parecer contrário ao Projeto de Lei Complementar nº 720, do Vereador Felisberto Negri Neto, (Processo nº 38.802) que dispensa, na área do contorno do reservatório do bairro Moisés, reserva de faixa para via pública, no trecho que especifica.

do Plano Diretor de Jundiaí/SP

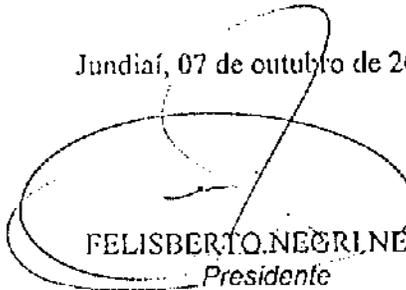


AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 46, EM 15 DE OUTUBRO DE 2003
(às 9h00)

Pauta-Convite

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 720, de FELISBERTO NEGRI NETO, que dispensa, na área do contorno do reservatório do Bairro Moisés, reserva de faixa para via pública, no trecho que especifica.
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 721, de SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA, que regula a instalação de casas de repouso, hotéis-fazenda e spas.
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 722, de ORACI GOTARDO, que inclui na Macrozona Urbana e classifica área situada à altura do km 73 da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto (SP-300).
4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 723, de JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial para exigir reserva de espaço verde em estacionamentos.
5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 724, do PREFEITO MUNICIPAL, que ressetoriza para Setor S.5-Uso Residencial Popular área que especifica.
6. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 725, de JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza de Setor S.9 (Recreio Urbano e Rural) e Setor S.11 (Estritamente Agrícola) para Setor S.2 (Estritamente Residencial) área situada no Bairro de Corrupira.
7. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 726, de SÉRGIO DUTRA, que ressetoriza área situada em Vila Comercial para Setor S.9-Uso Recreativo.
8. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 728, de JOSÉ ANTÔNIO KACHAN, que exclui do Setor S.11-Uso Estritamente Agrícola área do Bairro Caxambu e a inclui na Macrozona Urbana.

Jundiaí, 07 de outubro de 2003.


FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regimento Interno)

- Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.
- § 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001)
- § 2º. Terão voz:
- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
 - b) convidados oficiais;
 - c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
 - d) eleitores.
- § 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis. (redação alterada pelas Resoluções nºs. 384, 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001)
- Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.L	1.1	P.Da Pós	Presidente		15.10.03

AUDIÊNCIA PÚBLICA n. 46 - Em 15
de outubro de 2003. - (9h00).

Presidencia do Nobre Vereador

Engº Felisberto Negri Neto

Muito bom dia a todos.

Estamos dando início à nossa Audiência Pública, n. 46 - Queremos agradecer aos cidadãos que nos prestigiaram nesta manhã de quarta-feira, dia 15 de outubro de 2003, e aos meus nobres pares.

Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno, ou seja as pessoas interessadas nos itens constantes da Pauta-Convite, cujos projetos são:

(lê a ementa composta de oito itens - anexa)

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
EP 46 13a.	1.13	P. Da Fós	Antônio Galdino	15	10.03

Vereador Antônio Galdino

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Nesta Audiência Pública vou tentar ser o mais breve possível, mas quero abordar o conjunto dos projetos.

Primeiro, senhor Presidente, srs. Vereadores, eu vou ler um documento que já estava sendo elaborado antes de eu participar desse "qualidade ambiental - Dos Novos Caminhos" na segunda-feira. Assisti palestras excepcionais sobre meio ambiente, Serra do Japi, o uso do solo, vindo confirmar e configurar tudo aquilo que já estávamos preparando para esta audiência.

Segunda questão senhor Presidente: os projetos dos Itens 01, 02, 04, da Pauta, da Ordem do Dia, são projetos que a gente pode discutir mais tranquilamente.

Entretanto, o projeto, os projetos ns. 05, 06 e 08, da pauta, de reesetorização e mais o 03, são projetos que merecem maior discussão, e que vão ser calcados aqui.

Portanto, senhor Presidente, srs. Vereadores, a minha posição e provavelmente seja o da bancada do Partido dos Trabalhadores, é a seguinte:

*

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 46 – 15 DE OUTUBRO DE 2.003

Mais uma vez, a Câmara Municipal convoca uma Audiência Pública para colocar em discussão projetos de leis complementares de ressetorizações pontuais de áreas do Município, desprezando o planejamento disposto na legislação federal, estadual e no Título VI, Capítulo I, da Lei Orgânica do Jundiá, que trata do Plano Diretor.

Como parecem estar esquecidos, nada custa lembrar alguns artigos da Lei Orgânica que dispõem sobre o planejamento da cidade:

Artigo 135 – O Município deverá organizar a sua administração, exercer atividades e promover sua política de desenvolvimento urbano e rural dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo aos objetivos e diretrizes estabelecidos no Plano Diretor.

Parágrafo único. O Plano Diretor é o instrumento orientador e básico dos processos de transformação do espaço urbano e rural e de sua estrutura territorial, servindo de referência para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município

Artigo 136 – O Plano Diretor será revisto a cada 5 (cinco) anos, em suas metas ou diretrizes.

A Lei Complementar nº 224 - que instituiu o Plano Diretor – foi promulgada em 27 de dezembro de 1.996. Isto quer dizer que há quase 2 (dois) anos está sendo desrespeitado o disposto na Carta Magna de Jundiá, pois, até esta data, não tenho conhecimento de ter chegado a esta Casa a nova versão do Plano Diretor.

A apresentação de inúmeros projetos de leis complementares ressetorizando áreas que estão colocando em risco a preservação da flora e da fauna, dos mananciais hídricos do Município e reduzindo violentamente a área agrícola de Jundiá está demonstrando que os nossos legisladores estão fazendo "ouvido de mercador" às advertências de técnicos em urbanismo e ambientalistas responsáveis, bem como parecem desconhecer, apesar do ôba, oba e reuniões sobre o tema, o que está disposto na Lei nº 10.257, de 10/07/2.001, denominada Estatuto da Cidade, que estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do coletivo, da ordem pública e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Sobre o Estatuto da Cidade, não posso deixar de citar trechos do artigo "O Cidadão Planejador", escrito pelo Dr. José Renato Nalini, publicado em 09/08/2.001, no Jornal de Jundiá:

" ... Ninguém pode negar que uma compreensão inexata do progresso, impulsionada pela especulação e pelo exclusivo interesse de obter lucro, vem sacrificando as cidades brasileiras. Tudo é possível no mercado aberto dos interesses financeiros. Não se respeita o destino e a vocação da cidade, nem seu patrimônio ambiental, nem o direito a um crescimento consentâneo com a necessidade de um padrão ótimo em qualidade de vida"

"... a disciplina do parcelamento precisa ser seriamente observada. Não cabe mais, no Brasil deste terceiro milênio, aprovar um loteamento porque interessa a alguém. Ou ressetorizar uma área levando em consideração a vontade de potencializar a valia da gleba. O Estatuto da Cidade impõe uma disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo, fundado sobre objetivos da sadia qualidade de vida, incompatível com a aceleração do crescimento desordenado".

Finalizando, deixo para ser respondida a seguinte pergunta: Se na Audiência Pública realizada nesta casa em 27/11/2.002 foi informado pelo Arquiteto Antonio Fernandes Panizza que a cidade de Jundiá possui 6,2 mil hectares destinados à habitação e cada hectare tem capacidade média para 80 moradores, o que totaliza cerca de 500 mil habitantes, e com a taxa média de crescimento de 1,25% ao ano teremos 400 mil habitantes em 2.018: **Por quê o açodamento de se realizar ressetorições da cidade sem a orientação do Plano Diretor?**



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.15	P. ^{ua} Pós	Antônio Galdino		15.10.03

Essa é a minha posição. Vamos manter essa posição aqui, por que até lavando-se em consideração que estamos num processo, no ano que vem, de eleições, de mudança de orientação do governo, e é preciso que tenhamos necessariamente - concluindo, senhor Presidente. E assisti a uma palestra na segunda-feira, que me impressionou sobre o meio ambiente - manifestações feitas por técnicos e empresários, sinclusive da área rural e me consolidou, consolidou a minha posição de que é indispensável um estudo aprofundado e a vinda rapidamente para esta Casa do Plano Diretor, para que possamos dar uma visão macro-geral do desenvolvimento e do uso do solo, e que tem que ter uma função social, e nunca, nunca, nunca, interesses especulativos.

É só, senhor Presidente, srs. Vereadores.

(palmas da platéia)

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

AP	Sessão 46 13a.	Rodizio 1.16	Taquigrafo P. da Mós	Orador Presidente	Aparteante 15	Data 10/03
----	-------------------	-----------------	-------------------------	----------------------	------------------	---------------

Senhor Presidente

Muito bem.

Esta Presidência logicamente não vai polemizar. Concorde em parte com o que V.Exa. disse. Porém V.Exa. se equivocou em alguns pontos onde diz que alguns processos são pontuais, o que não é verdade. Tem projeto de aprovação de mais de três milhões de metros quadrados de área, onde o vereador quer dar um direcionamento de crescimento diferente ao Vetor Oeste da cidade, e V.Exa. fala muito bem, isso tenho que concordar com v.Exa., quando o Plano Diretor preve a revisão a cada cinco anos, isso já se passou, já se passaram dois anos.

Queremos deixar claro a V.Exa. e aos vereadores e aos que nos ouvem, de que é de autonomia exclusiva do Executivo, do Prefeito Municipal, a elaboração e o envio para esta Casa de um Novo Plano Diretor.

Isso está na Lei Orgânica de Jundiaí, com certeza.

No entanto, enquanto o Prefeito não enviar eu acho que esta Câmara e as pessoas interessadas deveriam fazer gestão junto ao Executivo para que ele enviasse o mais rápido possível, para que nós pudéssemos, sim,

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 46 13a.	1.17	P. Da Pós	Presidente		19.10.03

fazer aquilo que é de autonomia do Legislativo: propor emendas, emendar o Plano Diretor, e votá-lo da melhor maneira possível, e o mais rápido possível.

Enquanto isso não ocorre, lógico que há dois anos, se a cidade cresce a cidade fica sufocada, e a Câmara Municipal é o muro da lamentação da sociedade. É aqui que a sociedade se recorre pra poder ver os seus anseios conquistados, até por que se existe a mudança, a alteração legislativa da lei, é porque a Prefeitura colabora com isso, levando o crescimento para essa região da cidade.

Continuam em discussão os projetos.

Se alguém quiser fazer uso da palavra, algum cidadão. Nós já temos duas pessoas inscritas, o Arquiteto Nivaldo Calegari que se manifestou e deseja falar em todos os projetos. Senão eu passo a palavra a alguns outros autores.

Quer falar agora, Nivaldo?

Vereador Antônio Galdino

Questão de ordem, senhor Presidente!

Senhor Presidente

Questão de ordem, vereador Galdino

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1. 18	P.Da Fós	Presidente	Galdino	15.10.03

Vereador Antônio Galdino

Senhor Presidente, é só pra dizer que eu quero respeitar a opinião de V.Exa. Pretendo, acho que aqui é o fórum de debates, e é isso que deve circular, são opiniões, idéias pra se aprimorar. Nós já aprovamos isso nesta Casa, ao longo desse período, mas eu falei sobre todos os projetos. Tenho um problema de saúde e preciso resolver. Não posso ficar até o fim. Gostaria que, caso me ausente antes do tempo, os nobres pares e a Mesa, e a assistentes levem em consideração.

Senhor Presidente

E nós somos sabedores, vereador, de que pelo menos há um ano e pouco, ou dois anos atrás, nem Audiência Pública se fazia para se votar o Plano Diretor.

Era modificado, e ressetorizado, assim como qualquer projeto que tramita nesta Casa.

V.Exa. que colaborou muito para que isso acontecesse. Realmente esta é o fórum de debates, é o fórum de discussão. Realmente a Audiência Pública não é deliberativa, ela é apenas consultiva, logicamente muitos projetos foram aperfeiçoados, e continuarão a ser aperfeiçoados, com certeza. Vejam os senhores que nós temos, na manhã

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.19	P. Da Pócs	Presidente		15.10.03

de hoje, projetos de alguns vereadores e, inclusive, projeto do próprio Prefeito, para serem discutidos.

Então, a conclusão a que eu chego é que se o Executivo envia projeto para ressetorizar uma área em determinado bairro, é porque o envio do Plano Diretor para esta Casa, não deve estar tão próximo esse envio. -

É exatamente nesse sentido que conclamo à Comissão do Plano Diretor, ao COMDEMA, que são órgãos consultivos da Prefeitura, que pressionem realmente o Executivo para que envie o projeto para esta Casa. Por que quem os nomeia é o próprio Prefeito.

Eu vejo que se estão batalhando, batendo, dando murro em ponta de faca e não conseguem, alguma decisão, alguma atitude mais drástica tem que ser tomada pela Comissão do Plano Diretor, pelo COMDEMA que são órgãos consultivos do Executivo, que tomem providências junto ao Executivo sobre o envio do Plano Diretor.

Tem a palavra o Nivaldo Callegari.

Nivaldo só gostaria de dizer o seguinte: Me parece que você quer falar sobre todos os projetos! Não. Não. É por causa do tempo. Porque senão eu nem marco o tempo. E como o senhor tem três minutos pra falar, eu já deixaria...

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1. 20	P. Da Rós	Nivaldo	15.	10.03

O Sr. Arquiteto Nivaldo Gallegari

Eu gostaria primeiro de falar sobre audiências públicas. Audiências públicas tem regras. Nós temos que ter a mesma quantidade de tempo do que têm os vereadores e os membros da MESA. Porque senão nós vamos ficar na polêmica: se tiver tempo sobrando aí todo mundo pode se manifestar com qualquer tempo. Mas eu acho que para ter uma regra a audiência pública têm que seguir normas!

Senhor Presidente

Veja, eu só estou dizendo o seguinte: eu não marquei tempo, porque, o vereador Oraci Gotardo não falou os três minutos, o ver. Galdino também não falou três minutos, isso que estou dizendo: eu não quero ser rígido com o senhor, nem com demais oradores. O que eu gostaria, na verdade, era que a gente, que nós nos ativéssemos exatamente à questão técnica dos projetos. Por que se começarmos aqui na relação pessoal, se v. Exa. for falar tecnicamente sobre todos os projetos, eu tenho imenso prazer e também os vereadores, de ficarmos a manhã toda falando. Por isso que estou dizendo, talvez eu nem marque o tempo!

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1. 21	P. Da Fós	Arq. Callegari		15.10.03

Arquiteto Nivaldo Callegari

Primeiro era essa questão da audiência.

A segunda questão é esclarecimentos sobre a Comissão do Plano Diretor. A Comissão do Plano Diretor realmente ela é consultiva. Agora, ela não é nomeada pelo sr. Prefeito. O sr. Prefeito faz um decreto, mas quem nomeia os membros é a sociedade. OK. Então, o Prefeito só faz o decreto avaliando os nomes dos membros.

E o segundo detalhe é que o COMDEMA ele não é consultivo, ele não pertence, ele é um conselho, como o Conselho de Educação, como outros conselhos. Então, o Conselho do Meio Ambiente ele não é consultivo do Prefeito. Ele é deliberativo inclusive pela Lei Orgânica.

Senhor Presidente

Eu agradeço a correção, até porque é o que eu disse: vindo do senhor as palavras, com certeza nós teremos aqui muita instrução para aperfeiçoarmos não só os projetos de lei com relação ao Plano Diretor, mas de uma forma geral, das construções em nossa cidade.

Veja v. Exa. aqui entrando no mérito da competência de V. Exa., veja o que se conseguiu fazer do Shopping, onde V. Exa. foi um dos autores daquele brilhante projeto

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1. 22	P. Da Pós	Presidente		15.10.03

que ali se encontra, que a população, hoje não conseguimos nem ter acesso com tanta gente, a sociedade, a juventude, nós frequentamos e precisamos de um espaço e v.Exa. tecnicamente soube muito bem aproveitar aquele espaço e dar a dignidade de vida que Jundiaí, que o cidadão jundiaense merece, e que eu digo a V.Exa., nós temos que ficar aqui a manhã toda ouvindo v.Exa., para aprendermos e sairmos aqui pelo menos com um pouquinho do seu conhecimento.

V.Exa. pode usar a palavra e usar o tempo que quiser. Esta Presidência nem marcará o tempo.

...

Arquiteto Nivaldo Callegari

Sobre a questão do Processo 720, a Comissão do Plano Diretor e o CONDEMA, na época, se não me engano, eu era Presidente, ela se manifestou contrário devido a um processo que vem ocorrendo de que os projetos que chegam para análise no Conselho e na Comissão, são projetos muito suscintos, sem um planejamento específico, ou seja vai ser eliminada uma diretriz sem criar outra diretriz. -

Eu acho que o trabalho deveria ser feito mais a fundo. Acho que éle eliminar simplesmente um projeto que existe no Plano Diretor, que um trevo entre rodovias e depois não se criar nada para se resolver o pro-

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1. 23	P. Da Pó	Callegari		15.10.03

blema de transporte. A questão é essa, unicamente a explicação e um projeto específico.

Sobre o projeto 721, que é a questão do Spas, hotéis-fazendas, e casas de repouso, esse projeto de lei diz respeito ao uso que, inclusive, o Grupo que está estudando o planejamento da Serra do Japi e também outros, eles deverão ser uma coisa macro e não específica. Um estudo MACRO para um estudo da região, porque tudo isso aqui implica em uso numa região que tem que ter uma densidade pra isso.

Então, é uma questão para estudo mais global.

Sobre - eu vou pular esse. Sobre esse vou falar um pouquinho mais, que é o 722.

Em relação ao 723 - que é, altera para espaços verdes em estacionamentos, é louvável o trabalho. O trabalho passou pelas comissões, é importante que seja considerado, mas também tem os ambientes que vão ter os estacionamentos com reserva de espaços para árvores, vamos citar um espaço público como o Shopping, por exemplo, tem que tomar cuidado com a parte de segurança, porque as árvores vão bloquear a visão e vá aumentar, mas é louvável que vai aumentar a área verde da cidade.

Sobre a questão da reesetorização do Prefeito para um setor Residencial Popular, a Comissão e o CONDEMA

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1. 24	P. Da Pôs	Arg. Callegari		15.10.03

também se posicionaram favorável, devido a um uso já no local que é uma escola, e ela estaria sendo ilegal se fosse ampliado ou não, que seria uma área rural, uma área agrícola. Inclusive o Poder Público quer fazer a ampliação.

Sobre o processo do Dutra, que é a parte de Setor Recreativo, que era uma área esportiva, tal, já existe, e agora vai ser considerada como tal. Porque havia essa configuração e depois ela foi ressetorizada de forma errada.

Nada a opor.

Quanto ao Projeto n. 728, Uso Agrícola, no Caxambu, que traz pra Macrozona o Setor S.11, não ficou claro. Nós nos posicionamos até contrariamente porque não ficou claro o que é que vai acontecer. Ela vem pra macrozona e continua com o Setor S.11, ou não? - Então a gente não sabe o uso que vai ser dado à área.

É só isso. Agora, não é só esclarecer isso, deveria ser voltado atrás.

Outro assunto, também, sobre as nossas Audiências, são muitos projetos, e não podem ser debatidos a fundo.

Eu acho que o debate tinha que ser feita Audiência Pública por projeto. Sei que seria uma loucura, mas pelo menos três projetos, para que seja mais discutido, por que senão é muito extensa a pauta e não se consegue

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1. 25	F. Da PóS	Arq. Callegari		15.10.03

chegar a lugar nenhum,

Sobre o Projeto da Lei n. 724, que ressetoriza a área do Corrupira, qual é? É o n. 725. Que ressetoriza área em Corrupira - Área Urbana e Setor S.2, tem que ser analisada sobre a questão da bacia. Me parece que - não te-
certeza, porque chegou isso, para a Comissão há uma semana e Comissão ainda não se posicionou sobre o fato. Está sendo estudado. Gostaria de pedir 30 dias para que a Comissão se posicione, para que o processo, na Comissão, entre no processo vocês é de ressetorização, é uma área de bacia, e provavelmente ela esteja na área do Capivari. Então precisa um certo cuidado quanto a isso. Está certo!

Então, ainda não temos posição formada, mas pedimos a gentileza de aguardar nosso parecer que será dado na próxima reunião. Chegou muito em cima, não houve tempo de análise pela Comissão.

Na questão do Processo n. 722, da Dom Gabriel, esse tem uma particularidade, e muito profunda, que é uma setorização de um milhão e meio de metros quadrados, uma ressetorização muito grande. Vão, pelo projeto, vão ser criados quase seis mil habitantes na região. É uma região que

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.26	P. Da Rós	Arq. Callegari	15	10.03

está no pé da Serra. Tem uma reserva de água muito grande. C DAE já se posicionou, no passado, sobre se criar uma represa.

E se nós liberarmos o uso dessa área nós estaremos indo contra tudo aquilo que o município já fez na questão da água, que era um planejamento global das bacias.

Nós já tivemos uma estiagem violenta - graças a Deus choveu agora - mas eu acredito que essa água deva ser preservada para o município.

E se nós liberarmos o uso de lotes de 1.000 metros, na região, com duas casas que é a norma da lei, vão ter 6.000 habitantes. E é uma área muito boa para a preservação. É lógico que o proprietário quer fazer utilização dela, mas para tal precisa não só ressetorizar, precisa fazer um RIMA - porque é muito grande, como manda a lei. Precisa fazer um trabalho muito extenso de planejamento. Verificamos no Novo Plano Diretor, que está sendo discutido com a Secretaria de Planejamento, que não é necessária a extensão do perímetro urbano. Como não é necessária a extensão, porque nós temos quase 57 milhões de metros quadrados ainda livres para ocupação dentro do

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.27	P. Da Fós	Arg. Callegari		15.10.03

perímetro urbano, não é necessário. Nós podemos ter uma nova Jundiaí dentro do próprio perímetro urbano.

Criar esses loteamentos de alto padrão, longe da nossa área urbana, nós não vamos estar beneficiando a nossa população. Nós vamos trazer outra população, outras pessoas de outras cidades pra cá.

Graças a Deus nossa cidade está controlada, não estão acontecendo coisas com a população como acontecem em Campinas, São Paulo e outras grandes cidades.

Eu acho que nós devemos preservar. Não é simplesmente loteando, abrindo novas frentes que nós vamos resolver o nosso problema. Nós vamos criar muito mais problemas.

Dentro do perímetro urbano existe áreas muito boas, bonitas, com qualidade de vida, que vai evitar transportes, que vai evitar tráfego, depois a gente vai ter que levar todos os equipamentos públicos para a região.

É isso que eu queria dizer. Nós nos posicionamos contrários a essa reasseterização devido a esses problemas, que serão criados no futuro, porque nós não vamos criar habitação para a nossa população. Nós vamos criar habitação para pessoal de S.Paulo, pessoal de Campinas, e outras pessoas que também devem ter qualidade de vida,

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1,28	P.De Pós	Arq. Callegari	15	10.03

mas, usando os nossos recursos nós vamos estar penalizando o resto da população. Obrigado.

Senhor Presidente

Eu é que agradeço, Nivaldo. Com certeza suas palavras são muito esclarecedoras, e os vereadores autores dos projetos vão refletir, vão propor emendas e as sugestões que v.Exa. fez.

Bom. Eu gostaria de também fazer uso da palavra no meu projeto, porque sou o autor do Projeto de Lei Complementar n. 720 - Item 01, da Ordem do Dia.

Então, gostaria de solicitar ao Vice-Presidente, vereador JOSE ANTONIO KACHAN, que ocupe a Presidência até que eu fale.

- Na Presidência dos trabalhos o
ver. José Antônio Kachan - 1º
Vice-Presidente. -

O Senhor Presidente

Está com a palavra o vereador Felisberto
Negri Neto.

....

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.29	P.Da Pós	Negri Neto	15	10.03

Vereador Felisberto Negri Neto

Bom. Muito se diz, aqui, inclusive alguns pareceres da Comissão do Plano Diretor, inclusive quanto ao meu projeto, o Parecer técnico já se encontra aqui, mas na verdade só vou ler o último parágrafo: "Em face de todo exposto em razão do posicionamento já exarado por esta comissão, no sentido de posicionar-se contrariamente a qualquer mudança pontual, já abrangida pelo Plano Diretor, a ser complementado, damos parecer contrário ao P.L.C. n. 720!"

Quero esclarecer o seguinte: Já tem sido hábito da Comissão do Plano Diretor, com certeza a gente entende a situação em ser contra a qualquer ressetorização - Eu não sei o que ela quer dizer "pontual". Na verdade esse meu projeto não é "pontual". Ele apenas revoga um artigo da Lei 2.405, quer dizer abrange a um não sei que número de situações na cidade de Jundiaí.

Portanto, já tem sido hábito, e é isso que eu digo. A gente solicitaria aos integrantes da Comissão do Plano Diretor, que se pronunciasse, por escrito, para o sr. Prefeito Municipal para que envie o Novo Plano Diretor, porque nós, aqui da Câmara estamos ansiosos para que o Plano chegue aqui. No entanto, eu fico triste quando eu vejo dois pesos e duas medidas diferentes.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1. 30	P. Da Fós	Negri Neto	15	10.03

Quando a situação acontece dentro do Executivo, as pessoas analisam, correm atrás, e são muitas vezes favoráveis ou contrários, mas ali dentro do executivo.

Quando a situação parte do Legislativo para fora, logicamente todo mundo grita, toda mundo esbraveja e todo mundo é contra e sabem o que acontece.

Eu tive, por curiosidade, fui até à Prefeitura Municipal para saber o que está acontecendo com os processos, muitos processos de solicitação, de cidadão que tem uma determinada área, e quer implantar determinado empreendimento, e que muitas vezes ele é coibido por determinadas legislações, legislações municipais.

Jundiaí é uma cidade que tem mais de 350 anos.

Jundiaí é uma cidade onde temos aproximadamente 6.000 leis! Precisa haver uma revisão das leis que existem no município. E muitas vezes o cidadão, o município que antigamente sabíamos que o homem vivia 30 anos, 40 anos, como idade média do ser humano, e hoje passou a 67, 70 anos. Muitas vezes ele fica três, quatro, cinco anos, ou às vezes até mais, e desiste, esperando um processo seu penalizado dentro da Prefeitura.

Então, por curiosidade eu peguei um deles, pincei um, que foi dada entrada em 2000, na Prefeitura e que até

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1. 31	P.Da Póe	Negri Neto		15.10.03

o presente momento não foi resolvido, sendo enviado para diversos órgãos técnicos do Poder Executivo.

De 2.000 a 2.003, três anos, sem ao menos o cidadão ter uma resposta.

No entanto, dentro dos processos da própria Prefeitura nós temos aqui: " Ata da Revisão do Grupo Técnico de Análise das Diretrizes Viárias do Município de Jundiaí, feito em julho de 2002: "Faixa de 15 metros do Reservatório do Córrego do Moysés".

Então, é isso que eu digo: As Comissões, os Grupos se reúnem, mas se você quiser tomar uma decisão não reuna grupo! Criada uma Comissão ou ela funciona e decide, ou você monta uma comissão para fazer uma reunião para marcar uma próxima reunião.

Isso é o que tem acontecido na Prefeitura Municipal.

Então, vejam, esse Grupo de Análise que foi feito, e com parecer que está aqui, diz o seguinte: "Faixa de 15 metros do Reservatório do Córrego do Moysés" - A Secretaria Municipal de Transportes concluiu, conforme documento anexo, pela dispensa de tal faixa para diretriz viária no trecho entre as ruas César Púglia, Av. Adilson Rodrigues e a Av. Jundiaí, e a margem direita do Córrego

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1. 32	P. Da Pós	Negri Neto		15.10.03

do Moysés, e nos outros trechos a diretriz será mantida, sendo que por ocasião da implantação da via pública deverão ser desafetadas tal, tal, tal!"

E aí caminha "para manifestação não sei de quem, lá... - O Eng^o Jorge Luiz.

"Diretoria Municipal de Obras - Tal desvio tem por finalidade evitar um cruzamento crítico junto ao trevo supracitado. Sob o aspecto do sistema viário não há necessidade de ser implantado, no futuro, via pública no trecho restante da faixa de 15 metros!"

Quero dizer o seguinte: Essa faixa de 15 metros é uma previsão que foi feita no Plano Diretor.

Assim como a previsão na rua em que eu moro, na rua Conrado Offa, que tinha uma previsão de um novo viaduto, uma nova ponte, mas ali foram construídos dois prédios em cima da via pública que também estava prevista. E sumiu essa previsão sem passar por esta Casa. Sem passar por esta Casa. Simplesmente por uma decisão técnica lá, de alguém da Prefeitura.

Agora que estamos discutindo o vereador traz o tema para a discussão, traz na Audiência Pública e nós temos aqui, assinado, um documento assinado por cinco funcioná-

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Hodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.33	P.Da Pós	Negri Neto		15.10.03

rios, cinco técnicos concursados da Prefeitura, talvez concursados: Noel Martins, Robson Apezato, Daniel, Ênio, José Marques que diz: "Após a análise pelos técnicos desta divisão não vemos óbice legalmente de que seja dispensada a faixa de 15 metros"

Nós temos aqui, só pra dizer e pra finalizar, anexado inclusive ao processo, um Parecer do DAE, dado pelo Engº Milton Takeu, a quem reputamos de muita responsabilidade. Talvez um dos técnicos mais conscientes, de que o Poder Público tenha em nossa cidade: "Estamos procedendo - ele disse isso, ele escreveu isso e assinou: "Estamos procedendo a alteração da Lei 2.405, de 80, especificamente do Art. 2.2, da Lei 2.405/80, que versa sobre a faixa de 15 metros destinados a via pública" - Acabou não tendo aplicabilidade em nenhuma das empresas. "Desta forma, somos favoráveis à supressão do art. 2.2, e, portanto, fica anotada esta alteração para fazer parte dos estudos quando dos novos estudos quanto a Lei dos Mananciais!"

Isso foi assinado em 30.10.2002. Faz um ano. Foi assinado dentro do processo desse cidadão. E a

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.34	P.Da pós	Negri Neto		15.10.03

Prefeitura não mandou, até agora nenhuma recomendação, nem uma lei, ninguém mandou.

As pessoas crescem, as pessoas ficam de cabelos brancos, as pessoas ficam velhas e morrem. O cidadão, muitas vezes, está amarrado com aquilo que recebeu de herança, está amarrado porque a Prefeitura, não sei quem, talvez até o próprio prefeito, ou alguém que tem vergonha de levar para o prefeito, e dizer: Senhor Prefeito, precisa fazer isso, precisa mudar isso! Assim como eu reputo de extrema não digo coragem, de extrema honradez o prefeito mandar um projeto para esta Casa, também, setorizando uma pequena área, de quatro, cinco, dez mil metros quadrados, e o Varjão pra Setor S.5! E tem sua justificativa, pra isso: a cidade cresce.

Então, é simples, gostoso, falar não, quando o processo sai daqui. Agora quando corre lá, falam sim, sim, mas não resolvem!

Exatamente por esse motivo que eu apresentei um projeto dessa natureza. Não é pontual. O meu projeto de lei vai exatamente naquilo que diz o Eng^o Milton Taqueu, simplesmente diz o seguinte, no artigo 1^o: "Na área

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1. 35	P. Da Pôs	Negri Neto		15.10.03

contorno do reservatório do Bairro do Moysés, em raio de 100 metros, não se aplica o disposto no artigo 2.2, Lei n. 2.405, de 80, tal, tal, tal!

Acabou. Exatamente o que eu disse, todos os pareceres internos da Prefeitura.

No entanto eu também tenho que entender que quando a Comissão do Plano Diretor dá um parecer contrário, com certeza as reuniões para se marcar uma nova reunião depois de um mês, eu acho que os assuntos que são debatidos eles devem pegar afimco e também perguntar pro DAE, perguntar para os outros órgãos, para a Secretaria de Planejamento, e para os outros órgãos, para verificar como se tem um processo andando ou não andando!

Senhores, não vem ao caso, eu só vou falar nesse projeto, eu vou dizer: é a mesma coisa que aconteceu hoje com a elaboração, a expedição de um Alvará por parte da Prefeitura. Os senhores não sabem do transtorno que o cidadão comum, que o empresário, tem para conseguir um alvará de funcionamento na Prefeitura!

Nós sabemos que hoje existe quase 400 loteamentos irregulares. Nós sabemos que existem questões judiciais pendentes, de família, de divisão de bem, e que

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 46 13a.	1.36	P. Da Pó's	Negri Neto		15.10.03

muitas vezes a escritura daquele imóvel não está em ordem. Nós sabemos que muitas vezes nossas construções são irregulares, invadem recuos, invadem lateral, no entanto são construções de habitabilidade, são comércio que podem, que foram vistoriados pela Secretaria de Saúde, que está com toda estrutura montada. São comércio, muitas vezes um depósito de um ferro velho; muitas vezes um frigorífico, muitas vezes um próprio comércio.

O cidadão fica - e com muitos empregados - às vezes tem 10, 20, 30, 50 empregados. E o cidadão precisa do CGC, precisa tirar nota fiscal, e não consegue ter, em que pese ter todo parecer de todos os órgãos da prefeitura, que tal setor permite, que não sei o que permite, o que acontece? Fica ao bel prazer deste ou daquele de dar o alvará tributário pra quem quer que seja, porque a legislação não permite.

Nós temos lá um sem número de processos parados, e o cidadão vem aqui, na Câmara Municipal e diz: Vereador, eu não posso trabalhar; tenho 18 funcionários pra pagar e preciso do CGC para tirar Nota Fiscal! Eu vendo pra São Paulo, eu vendo pra cá, eu vendo prá lá.

A Prefeitura não se mexe com isso! Eu estou até

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 46 13a.	1.37	P.Da Fós	Negri Neto	Marcussi 15	.10.03

entrando com um projeto de lei tirando essa obrigatoriedade, e fazendo com que o cidadão apresente um laudo técnico de um engenheiro, todo ano dizendo que a obra é habitável, que pode fazer, desde que cumpra todos os ritos da prefeitura. Eu já ia até terminar, vereador.

Tem o aparte, vereador José A. Marcussi.

Ver. José Ap. Marcussi

Estou ouvindo atentamente a manifestação de V.Exa. em relação principalmente em relação à expedição de alvará.

Nós precisamos - o senhor acabou de dizer que há uma dificuldade muito grande por parte da população em adquirir o alvará de funcionamento. É isso que eu entendi?

Vereador Negri Neto

Com certeza, vereador Marcussi.

Ver. José Ap. Marcussi

Vamos conversar com o pessoal do Carrefour para nos dar a receita, porque a Prefeitura expediu um Alvará de funcionamento no mesmo dia em que requereram!

Então acho que existem métodos mais eficazes, mais céleres, que a gente ainda não descobriu!

Precisaria conversar com aquele pessoal do

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.38	P. Da Pôs	Negri Neto	Marcussi	16.10.03

Carrefour, pra ver de que maneira eles agiram para que a gente possa informar à população para agir também, desde que seja possível, pra que os alvarás sejam expedidos no mesmo dia em que são requeridos.

Vereador Negri Neto

V.Exa. sentiu e sentem na pele todos os senhores e nós vereadores sentimos na pele, realmente o que se passa, e acontece nesta Casa de Leis, e que tenho dito sempre: esta Casa é democrática. Temos pareceres favoráveis, contrários, os vereadores debatem, propõem emendas, agradecemos às pessoas que aqui comparecem, que aqui vêm nos ajudar.

Tenho que agradecer mais uma vez, de público, ao Arquiteto Nivaldo Callegari que é uma pessoa que vem em todas as audiências públicas. Tem comparecido, tem prestigiado.

Eu mesmo já mudei muitas vezes projetos de minha autoria atendendo reclamos, e atendendo solicitações sugestões do próprio Arquiteto Nivaldo, quer dizer, enfim nós estamos aqui aprendendo, porque faz um ano praticamente que essas audiências públicas são feitas da forma que são feitas. Muito obrigado, sr. Presidente e Srs. Vereadores.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.39	P.Da Pós	Presidente		15.10.03

O Senhor Presidente, ad hoc

(Ver. José A. Kachan)

Gostaria de passar a Presidência ao vereador Felisberto Negri Neto.

- Na Presidência o ver. Felisberto Negri Neto.

Senhor Presidente

Com a palavra o ver. Júlio César.

Vereador Júlio César de Oliveira

Eu me posicionei aqui porque percebi que o Presidente estava entusiasmado, que talvez não parasse mais. Nunca vi o Presidente, vereador Negri Neto, falando tanto mas com propriedade.

Eu só queria acrescentar, vereador, duas historinhas desta cidade.

Uma acontecida com este vereador, que é um profissional liberal. Sou formado, praticamente há 25 anos, dentista, e tive um consultório, vereador João Rocha, na Rua S. Vicente de Paulo. Vejam bem. Um consultório de dentista, na Rua São Vicente de Paulo, a poucos metros do maior hospital do município de Jundiaí, em questões de volume de

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 45 13a.	1. 40	F. Da Póe	Júlio César		15.10.03

atendimento.

E pasmem, os senhores, pasmem, era irregular se ter um consultório de dentista naquela região! E eu disse ao fiscal, na época, que eu ainda não era vereador, nem político, eu era na época, nem filiado a nenhum partido político eu era naquela época e então posso falar com propriedade.

Eu disse ao fiscal: a partir do momento que o senhor fechar o Hospital S. Vicente, que o senhor fechar o Russi, que o senhor fechar todos os comércios aqui, meu consultório poderá ser fechado!

Então, a cidade não pode, às vezes, ficar à espera porque quem sofre é o cidadão comum, vereador Negri, Presidente desta Casa.

E esse ano, e aqui vai um alerta, já que o Presidente lembrou da obra feita no Maxi Shopping, uma farmácia de manipulação do Maxi Shopping, teve, ainda, eu acredito que continua tendo sérios problemas para conseguir os seus alvarás.

Na Prefeitura ela conseguiu, através, inclusive, de algumas conversas, nossas, essa liberação, mas ela passou a ter problema com a ANVISA, que é a Agência de Vigilância Internacional. Ela não consegue um papel para po-

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1. 41	P. Da Pós	Júlio César		15.10.03

der comprar e vender medicamentos controlados.

Investiu dinheiro que nós sabemos o quanto custa o metro quadrado dentro de um shopping, e às vezes não consegue trabalhar! Vai acabar falindo. É mais uma que vai pra fila do desemprego, é mais uma que vai para a rua da amargura, com certeza, infelizmente, coitada.

Senhor Presidente, eu venho a esta tribuna e me me foi solicitado face à impossibilidade da participação da vereadora Silvana Cássia R. Baptista, me solicitou que fizesse a defesa do seu projeto de lei complementar.

Um projeto de lei que versa sobre regulação de instalação de casas de repouso, hotéis-fazenda e spas.

Eu gostaria de que essa regulamentação já existisse há muito tempo na cidade de Jundiaí, porque o potencial turístico que nós temos no nosso município, porque o potencial de recebimento de pessoas que querem visitar a nossa região, principalmente fazendo o turismo rural, e temos agora, aí, um trem que vem de São Paulo trazendo gente para Jundiaí, e que leva gente de Jundiaí pra São Paulo, mas nós não temos estrutura para receber essas pessoas.

E o turismo é um dinheiro que a gente costuma dizer um dinheiro limpo no sentido de que você tem uma pre-

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

	Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP	46 13a.	1.42	P.Da Pós	Júlio César		15.10.03

servação, você ajuda a conservação, você melhora os indicadores sociais da cidade, por que a pessoa vem pra cá e ela vai gastar, ela vai consumir, os nossos produtos, ela vai desenvolver o comércio. Nós estamos localizados no que tem sido chamado da Disney Brasileira, a região da Disney Brasileira, com instalação de dois parques temáticos na nossa região, com a instalação de um terceiro, e outro dia eu assistia a um programa na Rede Globo, com o empresário João Andrade, senão me trai a memória, ele está investindo num parque temático contry, a Cidade Contry City, ao lado, ali, dos dois parques temáticos.

E cadê a nossa estrutura hoteleira para poder receber isso? Cadê as possibilidades de estarmos abrigando essas pessoas que vêm com suas famílias, por que quantos de nós não viajamos com nossas famílias para ir à Disneylândia? E quem é que não gostaria de ir, e quem é que não gostaria de ter essa possibilidade?

E é uma forma de preservação, sim, basta que pra isso criemos as barreiras necessárias para quem queira se instalar que se respeite o meio ambiente. Se hoje nós temos um incêndio na Serra o que acontece? Queima! E porque? Por que nós não conseguimos chegar, porque nós

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1. 43	P. Da Pôs	Júlio César		15.10.03

não conseguimos atingir o incêndio. Só chegamos à pé e vamos lá com um abafador. A Alemanha conserva construindo pequenas estradas no meio das suas florestas, para que pequenos caminhões cheguem até lá, para poder apagar um incêndio. Mas aqui seria um absurdo.

Nós temos que fazer investimentos na Serra do Japi - não é isso que o projeto está dizendo. Estou extrapolando totalmente. - no sentido de utilizarmos melhor, da melhor maneira possível preservando e tirando de lá dinheiro de quem queira visitar o espaço nobre.

Senhor Presidente, senhores Vereadores, a platéia que me escuta, essa é a defesa que pude fazer. E fiquei triste ao ver a Comissão do Plano Diretor mais uma vez se manifestou contrária, sem olhar. Eu acho que deveria se manifestar no sentido de apontar o que poderíamos melhorar na lei. E agora dizer assim: sou contra. Sem pensar às vezes na cidade! como um todo. Sem pensar na possibilidade! E nós sabemos, e o próprio Plano Diretor aponta pra isso, a Comissão aponta, que sabe que existe e já há alguns instalados, aí.

Daqui a pouco nós vamos ter que estar fazendo de novo! O que já passou por esta Casa, que é a questão dos loteamentos clandestinos! Só que agora serão os hotéis

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 46 13a.	1.44	F. Da Pó	Júlio César	15.	10.03

clandestinos que nós vamos ter que estar aprovando porque?
Por que nos recusamos, nós brincamos de avestruz, nós não
queremos olhar a cidade como um todo.

Então, fica aqui feita esta fala a respeito do
projeto da vereadora Dra. Silvana Cássia, senhor Presidente.

....

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.57	P.Da Pós	Dra. Sílvia Lúcia	15	10.03

Dra. Sílvia Lúcia Vieira C. de Mello

Presidente do CONDEMA.

Bom dia a todos.

Bom dia senhor Presidente e demais Vereadores desta Casa.

Estou aqui, hoje, falando em nome do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CONDEMA, ao qual eu presido, e aproveito a oportunidade para falar também em nome da Comissão do Meio Ambiente da 33a.Subsecção da OAB a qual eu presido, também, tenho a oportunidade de presidir.

Senhores Vereadores e senhor Presidente, a nossa grande preocupação é com relação a esses inumeros projetos de ressetorizações. Nós podemos observar, aqui, que, em pauta, nesta Audiência Pública, encontram-se oito projetos de lei, dos quais, a maioria deles tratam de projetos de ressetorizações. Infelizmentenós estamos vindo já há um longo tempo batendo sobre essa mesma tecla.

Eu gostaria de aproveitar a oportunidade, embora já tenha sido defendido aqui, pelo nobre vereador que propôs o projeto, o Projeto de Lei Complementar n. 722.

O CONDEMA funciona da seguinte forma: Existe

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.58	P.Da Pós	Dra.Sílvia Lúcia		15.10.03

uma Câmara Técnica de Uso e Ocupação de Solo, que elabora um estudo referente ao projeto, e emite um parecer.

Eu gostaria então, em especial a esse Projeto de Lei, se me permitirem, o senhor Presidente, le-lo, ele serviria para os demais projetos também aqui em pauta, nesta audiência de hoje.

Bom, o Projeto de Lei Complementar 722, o Parecer da Câmara Técnica foi o seguinte:

(18)

Com base no Artigo 182, Caput, da Constituição da República, que regula a política urbana e estabelece que a política de Desenvolvimento Urbano executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em leis tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar dos seus habitantes.

Com base no Artigo 29, 12, da Constituição Federal, que ressalta que a cooperação das associações representativas num planejamento municipal, constituindo verdadeiro planejamento urbanístico democrático; com base no artigo 182, § 1º, da Constituição Federal, que diz que: "O Plano Diretor obrigatório, e que o mesmo constitui instrumento básico da política de desenvolvimento de expansão urbana; com base na Lei Complementar municipal 224/96,

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46. 13a.	1.59	P. Da Pés	Dra. Sílvia Lúcia		15.10.03

que prevê a sua revisão a cada cinco anos, deixando a necessidade de estudos e discussões para o seu aprimoramento, não permitindo alterações isoladas, isoladas e de estrito interesse deste ou daquele empreendedor; com base ainda no Artigo 180, Caput da Constituição Estadual, que prevê a participação das respectivas entidades comunitárias no Estado, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhe seja concernente; com base nos acórdãos proferidos pelo Egrégio Tribunal de Justiça em Ação Direta de Inconstitucionalidade no município de Ribeirão Preto, reconhece que a iniciativa para ampliação de área urbana é privativa do Poder Executivo, e que para tal existe a necessidade de prévios estudos técnicos, com a participação efetiva de entidades comunitárias; com base ainda na abertura de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade contra uma lei municipal, do município de Ribeirão Preto, que esse projeto de lei também desrespeitou a Constituição Federal, e o Artigo 180, da Constituição Estadual, reforçando mais uma vez que o conteúdo desses artigos considera de iniciativa do EXECUTIVO projetos que alteram o perímetro urbano, obrigando que a aprovação de medidas como essa seja precedida de consultá popular através de audiências

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.60	P.Da Pós	Dra.Sílvia Lúcia	15	10.03

públicas.

Então a CÂMARA TÉCNICA se manifesta:

A Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo, do COMDEMA, sugere que o Projeto de Lei Complementar n. 722, do Vereador ORACI GOTARDO, que inclui na macrozona urbana e classifica área situada à altura do Km 73, da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, seja encaminhado para o EXECUTIVO, para que se façam estudos relativos a tais possibilidades, contando para isso com a participação efetiva de entidades comunitárias.

Importante ressaltar que na área em questão encontra-se localizada uma reserva de manancial, com um corpo d'água que não deverá ser desprezado para o uso do município.

Entende ainda a Câmara Técnica do COMDEMA que deveria ser considerada área de manancial de reserva com legislação específica para o município, sugerindo que a água represada e seus afluentes sejam objeto de decreto interesse público, destinando seu uso para a população.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1. 61	P. Da Póss	Dra. Sílvia Lúcia		15.10.03

Assim, caso o Executivo considere como viável perímetro urbano será necessário considerar a elaboração de um EIA-RIMA, para essa operação urbana que interfere consideravelmente na estrutura do município como um todo.

Sugere, ainda, a Câmara Técnica, em casos de audiências públicas como essa que está ocorrendo hoje, a que, na verdade é consulta à população, que esta Casa deve destinar aos ouvintes o mesmo tempo destinado aos vereadores.

Com, esse é um parecer da Câmara Técnica sobre o Projeto de Lei Complementar 722.

Nós notamos que existem aqui outros projetos, por exemplo, o 725, do vereador Júlio César ao qual a Câmara Técnica adota um parecer semelhante.

E ao Projeto ...Acho que é só.

Na verdade o que nós nos batemos e ressaltamos aqui e vamos vir aqui quantas vezes for necessário, nós vamos insistir para que se observe a competência para esses projetos de reestruturação. A competência, segundo a legislação vigente é do Poder Executivo.

Esses projetos de reestruturação devem ser acompanhados de estudos técnicos, até porque eles, esses projetos de reestruturação estão picando o Plano Diretor, na verdade, não é! Então, é necessário que se observe o

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.62	P. Da Póss	Dra. Sílvia Lúcia		15.10.03

Plano Diretor. Ressetorizando nós estamos exatamente picando esse Plano Diretor, e estamos desprezando todo estudo técnico que é elaborado nesse Plano Diretor.

Então, eu gostaria uma vez mais de apelar para esta Casa Legislativa que refletisse melhor esses projetos de lei, projetos que envolvem áreas de mananciais. Nós estamos vendo nos noticiários diariamente, o problema da água é uma questão gravíssima, importantíssima. Então, nós vemos no Projeto 722, que há uma área de manancial aqui envolvida. Então, não podemos desprezar estas questões.

Então, apelamos a esta Casa Legislativa que pondere, considere, elabore estudos técnicos para que se possa então elaborar e apresentar projetos.

E que considerem o território como um todo. Não se pode mais permitir ressetorizações pontuais.

E mais uma coisa: Apelo ainda a esta Casa Legislativa: Existe um estudo muito bem feito, com técnicos capacitados para a elaboração do novo PLANO DIRETOR que está aí por vir, para ser apresentado a esta Casa Legislativa.

Gostaria até de fazer um convite que os nobres vereadores acompanhassem esse estudo, até, que está sendo um estudo muito bom,, e que os senhores pudessem até estar

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1. 63	F. Da Póss	Dra. Sílvia Lúcia		15.10.03

tomando conhecimento do estudo que está sendo feito, e de repente até nós poderíamos em conjunto até, quando há uma proposta de uma ressetorização, que fosse consultado previamente, não já um projeto posto, mas que a gente pudesse até participar na sua elaboração.

Então, fico aqui o nosso APELO, senhor Presidente, e para que se realmente se reflita bastante ao se propor esses projetos de ressetorização.

Na verdade o COMDEMA posiciona-se em contrário e continuará se posicionando contrário enquanto esses projetos de ressetorização não forem, não obedecerem estritamente ao que a legislação prevê, e não forem acompanhados desses estudos que são recomendados.

Muito obrigado, senhor Presidente, muito obrigada senhores Vereadores.

(palmas da platéia)

Senhor Presidente

Eu agradeço as palavras da Dra. Silva Lúcia Cabreiro de Mello, Presidente do COMDEMA, e, realmente vem corroborar e muito com esta Casa.

De antemão já a convido para que mande, já a convido e já solicito que mande à esta Casa, se possível, esse estudo. V.Exa. sempre que vem a esta Casa e diz sobre

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Redizão	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1. 64	P. Da Pós	Presidente		15.10.03

esses estudos, mas ainda não recebemos, neste Legislativo, nenhum estudo sobre o novo PLANO DIRETOR. E nós estamos ansiosos e conclamando de que alguém nos envie alguma coisa nesse sentido.

A convido para que participe das Emendas, da elaboração, se for o caso, desses projetos em tramitação, porque, como disse, nós não estamos votando nada. Estamos apenas discutindo a melhor forma de aperfeiçoar os projetos.

Seria muito boa a participação de Vossas Excias. do CCNDEMA e da Comissão do Plano Diretor, também auxiliando os vereadores a que apresentaram esses projetos de leis. Digo mais o seguinte - mais duas coisas - Muito tem se falado sobre RIBEIRÃO PRETO.

Que Ribeirão Preto foi considerado que a mexida na macrozona, quando se coloca uma área na macrozona urbana, é de autonomia do Executivo.

Realmente em Ribeirão Preto o é assim. Só que quando nós falamos em legislação e competência para legislar, como foi dito aqui, há que se levar em conta, e estou dizendo isso e está ficando registrado, a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, a LOMJ não é a Lei Orgânica do município de Ribeirão Preto!

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.65	P. Da Fós	Presidente		15.10.03

Se Vossas Excias. ao invés de ficar lendo a Lei Orgânica do município de Ribeirão Preto, lessem a Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e vissem que tem um Capítulo que diz que é CONCORRENTE do Executivo e do Legislativo legislar sobre essa matéria, com certeza estaríamos administrando para a nossa cidade, para os nossos mananciais.

Me parece que as pessoas estão querendo administrar para Ribeirão Preto e não pra Jundiaí!

E outra coisa: Lógico que todo projeto, a Câmara Municipal apenas ela dá, ela sinaliza, ela setoriza, uma determinada região. No entanto o empreendedor quando quer construir alguma coisa naquele setor, seja ele numa área de mananciais, seja ele num Setor S.2, seja ele numa região como essa do Projeto do Vereador CRACI GOTARDO, onde ele estipula: 15 habitantes por Hectare, a população máxima, quando a Lei fala em 50, lógico que todos os senhores que são técnicos, são arquitetos, são engenheiros, têm um grupo como disse, um Grupo Técnico de alto gabarito, têm que saber o seguinte: Quando o cidadão, quando o interessado, vai entrar com um projeto no Executivo, na Prefeitura, e com certeza nesse caso que foi citado pelo CCNDEMA de uma área de mais de três milhões de metros quadrados, com certeza as legislações exigem o EIA-RIMA. Não somos nós que

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A ¹ 46 13a.	1. 66	P. Da Pós	Presidente		15.10.03

devemos exigir o EIA-RIMA, de forma nenhuma. Nós apenas estamos rescetorizando. Todos sabem que uma área de mais de três milhões de metros quadrados tem que ter o EIA-RIMA. Tem que ter todo o impacto de meio ambiente, tem que observar toda lei estadual, toda lei federal, e toda legislação municipal! Tudo! O que a Câmara faz é exatamente dar a diretriz de acordo com aquilo que nós estamos sentindo por onde a cidade está crescendo, está se desenvolvendo.

V.Exa. tem o aparte, vereador João Rocha

Vereador João da Rocha Santos

Senhor Presidente, vereador Felisberto Negri Neto, eu queria um esclarecimento, não sei se V.Exa. poderia informar, a respeito do loteamento que está acontecendo em frente à Represa do DAE, aqui na Rodovia João Cereser, sentido Caxambú, ao lado direito, tem uma movimentação de máquinas, uma terraplanagem linda, maravilhosa, ao lado da represa do DAE. E esse loteamento não passou por esta Casa!

Eu não me lembro. A não ser que tenha passado na legislatura anterior, quando eu não estava presente.

V.Exa. teria alguma informação a respeito?

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P. 46 13a.	1. 73	P.Da Pós	Arg. Callegari		15.10.03

Audiência Pública n. 46 - Em 15.10.2003.

...

Arquiteto Nivaldo Callegari

Eu gostaria que, se pudesse, o Negri estar presente, o pessoal que levantou algumas dúvidas, estivessem presentes. Mas como não estão, é o seguinte:

Primeira questão: Foi aqui acusado que o Shopping era projeto meu. Não é. Primeiro item.

As vagas de carros que tem lá são muito estreitas e que o projeto é meu. Não é. Também não fui eu quem fez.

Na realidade sobre a questão do Shopping em um processo de ressetorização foi pedido pra fazer - Viu Negri!

(Assume a Presidência o
ver. Negri Neto)

Você disse que eu fiz o projeto do Shopping, mas não fui eu; nem as vagas para os carros. São pequenas e eu também não saio do carro! (risos)

Eu fiz menção ao Shopping quando tinha um projeto de ressetorização, tinha um projeto que a gente tinha que pedir contrapartida, para fazer um trevo, dar um acesso melhor. Foi a única vez que eu comentei sobre a questão

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P. 46 13a.	1. 74	P. Da Pós	Arg. Callegari		15.10.03

do Shopping.

Essas contrapartidas eu acho que é importante a Câmara, os vereadores verificarem, por que vários outros projetos causam ou implicam impactos no trânsito, não estão passando nem pelo COMDEMA nem pela Comissão. Está certo!

Seria importante, que vocês fizessem uma lei, por exemplo o caso das CASAS BAHIA, CONTINENTAL, todos esses grandes empreendimentos geram um tráfego imenso, e nós não obrigamos o Poder Executivo a enviar o projeto para nós pedirmos as contrapartidas! Está certo!

Eles vão na luz do que o setor permite e deixam fazer! Não passa nem pela Secretaria de Transportes. Esse é um grave problema que nós temos na nossa cidade.

Então, isso é importante nós fazermos uma lei.

Tem o aparte, ver. João da Rocha Santos.

Ver. João da Rocha Santos

V.Exa. citou Casas Bahia e citou o Continental, que são obras inclusive muito grandes. Eu diria que são de grande importância pra cidade, até porque...

Arg. Callegari - Não. Ninguém está contra. A questão é como resolver o problema que vai ser criado no futuro!

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 46 13a.	1.75	P.Da Pôs	João Rocha		15.10.03

Ver. João da Rocha Santos

Mas esses dois exemplos que v.Exa. citou ao meu ponto de vista eles estão em locais que..

Arg. Callegari - Bons. Inclusive eu até já defendi aqui que o setor industrial fosse feito ao longo das rodovias e não em bolsões dentro da cidade! Eu não sou favorável a isso, como urbanista. Em todo o primeiro mundo é assim que funciona. Mas não existe os trevos! Não existem os acessos! Então, eles vêm fazer no trevo de Jundiaí a manobra, fazer no trevo que não passa nenhum caminhão, precisa reformar o trevo. Então eu acho que a contrapartida que nós, dos conselhos e das comissões estamos pedindo é que vocês, aqui, façam uma lei e que enviem pra nós e nós exigimos isso! Tá! Projetos de leis que vão pra lá, desculpem, projetos que vão para o Conselho que nós exigimos: Podem aprovar isso aqui, mas tem que fazer isso, isso, e isso! Está certo! Mas a gente só consegue fazer isso dentro da Macrozona. Está certo! Nós não conseguimos fazer isso na cidade inteira.

Como a cidade inteira é uma APA, seria importante. E em um mês a gente resolve isso. É o tempo de fazer

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 46 13a.	1.76	F. Da Pó's	Arq. Callegari		15.10.03

uma reunião, e a Câmara Técnica, e passar nenhum processo, a não ser um processo que durou uma, duas reuniões, mas nenhum processo passa de uma reunião.

Isso é importante.

O nobre vereador voltou: Não fui eu quem fez as vagas do Shopping. Não fiz o Shopping, e eu pedi numa das ressetorizações que houve aqui, eu queria que fizessem os trevos, para diminuir o problema de tráfego do Shopping. - Está certo!

Por isso que eu fui favorável ao seu projeto de arborização, por que aí ele vai ter que fazer uma vaga maior, porque, pra caber a árvore, não vai caber a árvore e o carro!

E hoje, quando eles aprovaram o Shopping, a lei municipal era dois metros. Era. Eles fizeram dentro da lei!

O problema é que hoje, o problema não, a solução seriam dois metros e quarenta. Que no meu ponto de vista deveriam ser dois metros e meio, ou até três. É que todo mundo trabalha para diminuir o espaço.

Bom. Sobre a questão do loteamento que foi levantado, eu quero esclarecer, porque houve uma confusão que a gente do COMDEMA - é referente, outra vez, eu vou falar - nós não somos subordinados ao Poder Executivo. Nós somos subordinados à cidade. É um CONSELHO, o COMDEMA. A Comissão

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P. 46 13a	1.77	P. Da Pó	Arq. Callegari		15.10.03

é consultiva do Prefeito, mas o COMDEMA não. Nenhum dos projetos daquele loteamento feito do lado da Represa passou pelo nosso Conselho e nem pela Comissão.

Então, foi nomeado aqui que nós analisamos e aprovamos. Não foram passados por nós. E deveria ter sido!

No DPRN é estadual. Então, vamos deixar bem claro que não passou por nós.

Estou sabendo que eles estão fazendo uma marginal, e vou salientar que não são três de 30.000 metros. São sete, de 30.000 metros. Só que é o seguinte: Deixa eu levantar uma questão, aqui, que foi o Negri que levantou também, sobre a questão da densidade da Represa. No Plano Diretor que está sendo elaborado, a gente sabe, tal, nós estamos em contatos, lá, já fizemos sete ou oito reuniões com a sociedade. Apresentamos à sociedade o Estudo Inicial. Não o projeto final.

Esses loteamentos - não são loteamentos, desculpem - fizeram um loteamento com sete glebas de 30.000 metros. A informação que também não vista nem pelo COMDEMA nem pela Comissão, faz menção à preservação dos 20% da doação de ruas, e tudo o mais.

Dentro do loteamento é que vão ter as glebas, que têm essas glebas de 30.000 metros, vão estar instaladas

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 46 13a.	1. 78	P. Da Fós	Arq. Callegari	15	10.03

casas que são condomínios. Não são loteamentos.

Bom, o que que acontece nessa hora? Eles vão instalar à luz da lei. Não passou por esta Casa por que, vejam - não sou o arquiteto do empreendimento. Não sou quem vai projetar o empreendimento. Só estou sabendo por via indireta do profissional que está executando.

Eles estão executando à luz da lei: Setor que têm 50 habitantes por hectare. Por isso que nós devemos reduzir a densidade. Porque eu, como Presidente do COMDEMA, fui na cidade vizinha, em Jarinú, questionar um loteamento de 4.000 lotes, que estavam fazendo em nossa fronteira, em nossa bacia, que teria uma nova Jarinú, 20.000 habitantes. Jarinú tem 17.000. Na nossa bacia, quer dizer, dentro da cidade delas. Eu fui lá questionei numa audiência pública do CONSEMA e eles estão revendo o projeto! Para diminuir a densidade. Não passou na Audiência Pública!

E nós, dentro da nossa bacia estamos permitindo que seja feito! E nós não temos condições de bloquear porque está na lei!

Então, uma reassetorização importante, para ser feita, para toda a bacia, antes do Plano Diretor, diminuindo

*



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1. 79	P. Da Pés	Arg. Callegari		19.10.03

a densidade. Isso nós vamos estar favoráveis a vocês.

Pode usar? Pode usar, mas diminua a densidade, senão vai acontecer aquilo. Vocês estão pasmos com aquilo, lá. Aquilo é uma densidade de 50 habitantes por hectare: Devastar e implantar empreendimentos daquele porte, mas está na lei! Por isso que não passou. Esse é o problema que a gente está enfrentando na nossa cidade. Aqui ninguém é contra você ocupar os vazios, inclusive é uma obrigação você ocupar os vazios para não criar loteamentos longe, uma infraestrutura longe, para não empurrar e também para não trazer de outra cidade pessoas que não vão contribuir com nada. - Eles não vão comprar aqui! - Quem compra em Itupeva? Itupeva foi loteada pra paulistas. Quem compra em Itupeva? Itupeva foi loteada pra paulistas porque a cidade continua do mesmo jeito. E todos os paulistanos vão lá passar o fim de semana. Não compram. Não fazem nada. Trazem tudo de fora. Vão pro shopping de fora!

Não tem jeito. Vocês tem que tomar cuidado com isso. É a minha opinião.

A questão que foi levantada - deixa-me responder tudo de uma só vez - a questão que foi levantada de estar construindo cem por cento e tudo o mais, nós somos

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.80	P. Da Pós	Arq. Callegari		15.10.03

favoráveis a que isso não aconteça.

Nós somos favoráveis a que não façam mais leis de regularização. Está certo!

Vocês não executando leis de regularização fazem com que isso aconteça. Na realidade a lei de regularização de imóveis que vêm para esta Casa, elas são aprovadas.

Eu sei que é para resolver um problema do São Vicente, que é para resolver um problema de tal entidade pública que construiu no recuo. A gente até entende isso, que o Poder Público foi o primeiro a não cumprir as leis.

Mas você abrir isso para a cidade inteira cria esses problemas que vocês estão levantando.

O cidadão sabe que no ano que vem vai ter lei de regularização, então eu construo ilegalmente - os cidadãos fazem isso. E vocês estão indo contra os profissionais, porque os profissionais vão para o cliente e falam: Olha, não faça porque é ilegal, não faça. E o cara diz: ah! depois eu vou lá na Câmara e resolvo o problema.

Tem o aparte, vereador Júlio César.

Vereador Júlio César

Olha, estou no meu primeiro mandato -

Eu diria que concordo com muitas das coi-

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.81	P. Da Pós	Arq. Callegari		15.10.03

sa que o senhor está dizendo, mas diria que nem todos os profissionais - nem todos - têm a consciência que o senhor está demonstrando.

Porque muitas vezes eu já fui procurado por municípios e não apresentei projeto de lei, que me disseram: Meu engenheiro, e as pessoas que me orientaram!

O Arq. Nivaldo Callegari

Pra mim, aqui, é, e eu sei disso. Eu concordo com você.

Ver. Júlio César de Oliveira

Não é só. Não vou dizer que somos nós os certos ou os errados, mas eu acho que existe uma cultura que deve mudar. Precisa ser quebrada.

Arq. Nivaldo Callegari

É aí que está o problema. E se tem técnicos que fazem fora da lei, teria que ter uma lei municipal para que ele seja processado, como acontece com os médicos.

Porque razão para os engenheiros e para os arquitetos não tem essa norma, igual à dos médicos? Está certo! Ele não pode mais; se ele for pego em licitação não cumprindo a lei, ninguém poderá alegar que ele não conhece a lei. E aí acabam esses problemas.

*

Assim, o profissional vai ser o fiscal do urbanismo



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1. 82	P. Da Pó's	Arq. Callegari		15.10.03

municipal.

Eu sou até favorável, e vou até levantar aqui uma questão, que o Diploma do Arquiteto e do Engenheiro deveriam ter o mesmo peso do médico. Porque o médico põe a pessoa em cima da mesa, faz uns exames, corta a pessoa, não pergunta nem à Prefeitura, nem à Câmara Municipal se pode fazer isso, e nem pede o "habite-se" depois para costurar a pessoa.

Eu acho que nós não deveríamos nem ter a aprovação. Eu ir lá na Prefeitura protocolar o meu projeto, entregar: esse aqui é o que eu vou construir.

Em execução a fiscalização vai acompanhar, e se tiver alguma coisa ilícita processa-se o proprietário e processa-se o profissional e ele não trabalha mais.

É lógico, é capaz de não sobrar dez! Dos dez mil que tem.

Mas a coisa deveria ser feita nesses tons.

Tem o aparte, ver. João Rocha.

Ver. João da Rosa Santos

Na realidade o que eu vou dizer, talvez seja o tipo de uma pergunta e eu ouvir coisa que me interessa.

Está tramitando nesta Casa um projeto de lei de mi-

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Ordizip	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.83	P.Da Pós	João da Rocha		15.10.03

nha autoria, que você sabe que a Prefeitura fez as novas medições, em todas as residências, em busca de recursos tributários - conforme v.Exa. já adiantou. Por esse caminho... eu não ia por esse caminho, mas pode ser. -

Precisa é arrecadar. Só que eu cheguei a ouvir de um contribuinte o seguinte: Puxa vida! Até a casa do meu cachorro vou ter que pagar! Até a casinha do meu cachorro.

Aí o que me ocorreu? Já que serviu para arrecadar, localizar as construções, assim por diante, então um projeto de lei que sirva para regularizar essas construções!

Arg. Nivaldo Callegari.

Não. Esse é o trabalho que nós vamos construir cem por cento dos lotes, não vamos deixar área de infiltração. Se fizer isso daí é que vai contribuir para a ilegalidade. Esse é o grande problema.

Esse daí cabe ao município, ao Executivo fazer o projeto de lei...

O Ver. João da Rocha Santos

Então o Executivo não pode cobrar por aquela área e sim fazendo política!?

Arg. Nivaldo Callegari - Veja bem. Cabe

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46	13a.	1.84	P. Da Pós	João da Rocha	15.10.03

ao Executivo ver o interesse, se ele vai arrecadar ou não.

Isso é uma coisa.

O problema urbanístico você não pode resolver dessa maneira. Você não pode. Uma coisa é ação tributária.

Mas até as taxas bancárias ninguém tem controle, ninguém tem controle de quanto paga de imposto; ninguém tem controle de quanto paga de água, nem de luz. Tem lá uma coisa medida, mas só quando vem uma conta de 400 reais de água você é obrigado primeiro a pagar e depois recorrer.

Isso é um absurdo, também. Você é penalizado antes.

Mas vejam, não pode ser feita a lei de regularização em cima desse cadastro, porque se fizer todo ano vai acontecer a mesma coisa.

O Vereador João da Rocha Santos

Só o Poder Público tem o direito de errar? Só o poder público tem o direito de impor? O cidadão não tem?

Arq. Nivaldo Callegari

Não. Se o cidadão considerar que ele está legal que a cobrança é ilegal, cabe a ele abrir uma ação. É assim que tem que ser; é o equilíbrio de forças que tem que existir dos dois lados e tem o Poder Judiciário para decidir.

Enquanto tiver uma ação que ele está cobrando in-

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46	13a.	1.85	P. Da Pós	Arq. Callegari	15.10.03

devidamente, não deve ser cobrado, e continuam cobrando, esse é o erro. Nós somos todos culpados antes de provarmos a inocência. É um absurdo: eu abro uma ação contra o meu amigo, Dr. Pacheco, e todo mundo não vai dar serviço pra ele porque abri uma ação contra ele? antes de provar que eu é que sou o bandido de abrir a ação contra ele?

Isso é um absurdo. Nosso país tem essa cultura.

Então eu acho que nós não devemos fazer nenhuma lei de regularização porque está destruindo a nossa cidade. E vou falar pra vocês, lá fora a fama da Câmara é essa; a fama que a Câmara tem de que todo ano conserta.

Ver. João da Rocha Santos

Dentro dessa linha de raciocínio da regularização, em São Paulo a Marta numa canetada só ela regularizou mais da metade das residências mal construídas, mal planejadas.

Arq. Nivaldo Callegari

Está certo! Deve ter alguma ação pública em cima dela. Certo! Os poderes - desculpa, tem mais um item que estava esquecendo de falar, sobre o que eu vim falar.

Um minutinho só.

A questão do direito de ressetorizar ou não, da Câmara, não é só a Lei Orgânica que define. O que foi le-

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.86	P. Da Pó's	Arg. Callegari		15.10.03

vantado que nós estamos lendo a Lei Orgânica de Ribeirão Preto, não é essa a intenção. O que foi definido é que a Constituição Estadual é quem define isso daí.

Então, se a nossa Lei Orgânica está contra a Constituição ou contra a Constituição Federal, a Estadual e a Federal, então ela tem que ser mudada!

Desculpa, Negri, eu não sou jurista, eu estou levantando as questões do Poder Judiciário.

Senhor Presidente

Você acabou de dizer o seguinte: Uma discussão entre nós dois tem o Poder Judiciário para definir, para decidir o que é.

Veja só, o que me ocorre é que Ribeirão Preto partiu uma Ação do próprio Prefeito contra o projeto da Câmara - me parece que é isso - Por uma questão política o Estado ajudou.

Arg. Nivaldo Callegari

E o Estado julgou!

Vereador Presidente

E o Estado ajudou.

Arg. Nivaldo Callegari

Em Barão de Geraldo a mesma coisa.

Vereador Presidente - No entanto ocorre -

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.87	P. Da Pó's	Presidente	15	10.03

por questões políticas e de ideologia política do Prefeito. No entanto ocorre o seguinte: No leigo entendimento - sou engenheiro, técnico como o senhor - a nossa Lei Orgânica diz que é concorrente

Logicamente, sendo concorrente, independente do Estado e da Lei Estadual, no meu modo de entender, se houver sanção do Prefeito Municipal, ele tira o vício da ilegalidade.

Parece-me que assim é que funciona. Antes de aprovar qualquer projeto tanto é que há uma apresentação pelo vereador; há uma discussão aqui perante as comissões, numa sessão como esta; há a votação e se houver aprovação o Prefeito tem direito de VETO ou não. Se o Prefeito não vetar e sancionar a lei ele estará compactuando conosco, como se fosse projeto dele. Parece-me que é assim que funciona; e pode não ser assim. Mas me parece que é assim.

Tanto é que nós temos hoje um grande número de leis nossas, não só de Plano Diretor ou não, sendo arguida a inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça, pelo próprio Prefeito Municipal.

Quando volta pra Casa os Vetos são derrubados e o Prefeito é obrigado colocar em execução.

Na verdade é uma questão jurídica que tem que

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.88	P. Da Pôs	Presidente		15.10.03

ser resolvida, resolvida juridicamente.

Agora, que esta Casa - eu concordo - essa conversa nossa é muito importante, esta Presidência está deixando fugir fora dos assuntos a serem discutidos, que esta Casa, e há de ser reconhecido por vocês, por nós, por todos - nós não podemos, assim como vocês, da Comissão do Plano Diretor, do COMDEMA, porque o que nós estamos é engessados!

Vocês já fizeram estudo, já passou nas mãos de vocês, o Novo Plano Direto - todos nós conclamamos...

Arg. Nivaldo Callegari

Não. Não passou. Passou só um estudo preliminar que eu como Presidente e o Plenário assim entendeu, somos 40 membros e nós, não era reconhecido como toda população. Então aquilo devia ser discutido dentro da sociedade. Então as entidades fizeram, foi feita reunião, o Chico Carbonari foi lá, e o Secretário, foi lá, e apresentou um estudo preliminar.

Agora eles estão escrevendo, e não enviaram ainda para a Comissão. Agora, nós estamos requerendo. Nós estamos trabalhando, tanto a Comissão quanto o COMDEMA, estamos querendo, sim, que venha logo o Plano, tanto quanto vocês.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.89	P.Da Pós	Presidente	15	.10.03

O Senhor Presidente

O senhor me concede mais um aparte!

(concedido)

Eu quero, para finalizar dizer o seguinte:

Se vocês são uma Comissão do Plano Diretor, nomeados pelo Prefeito para que deem orientação ao Executivo. Quer dizer, nada mais justo, nada mais lógico, nada mais natural, do que qualquer mudança para o Plano Diretor, quer dizer a elaboração do Plano Diretor, surja e parta de vocês, até por um ofício do próprio Prefeito dizendo: olha, estudem o novo Plano Diretor, estudem uma nova lei! Se nem mesmo essa ressetorização que o Prefeito manda para esta Casa um projeto de lei, de ressetorização do Executivo, setor-S.5, uma área no Varjão, se nem isso não partiu de vocês, não deram opinião na época!...

Arq. Nivaldo Callegari

Não demos opinião na época e veio favorável.

Senhor Presidente - Favorável. Então veja, creio que é de autonomia, de alçada da Comissão do Plano Diretor, até para iniciar, para propor...

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.90	P.Da Pós	Presidente	Nivaldo	19.10.03

Arg. Nivaldo Callegari

Nós fizemos isso.

Senhor Presidente - É que a legislação fala:

Revisão a cada cinco anos do Plano Diretor, e se passar dois, três, quatro anos, como estou sentindo que vai acontecer, nada é feito!

Arg. Nivaldo Callegari

O Presidente antigo, anterior, EDU PALHARES, ele fez esse pedido ao Prefeito para que fesse elaborado o Plano Diretor no mandato dele. Durante o mandato dele foram elaborados esses estudos.

Quando eu entrei, agora, no começo desse ano, esse estudo chegou na minha mão, e nós fizemos a discussão com a sociedade. A sociedade, o Instituto dos Arquitetos, a CAB, todas essas entidades protocolaram na Prefeitura as suas contribuições, e agora estão sendo escritas. Segundo as informações da ICNE, numa reunião de ontem, com o Prefeito, até dezembro ele iria mandar.

Nós esclarecemos nesse ponto: Nós não recebemos o produto final.

Senhor Presidente - Eu espero e torço que esse Plano Diretor venha o mais rápido possível, porque

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.91	P. Da Pés	Presidente		15.10.03

não adianta mandar em dezembro e querer que se aprove em janeiro em regime de urgência!

Porque esta Casa vai ter que discutir, vai ter que abrir audiências e audiências públicas para discussão do Plano Direto.

Nós queremos consultar a Comissão do Plano Diretor e o CONDEMA para saber se tudo está sendo, foi feito conforme manda o figurino, Eu até tenho até a preocupação - e gostaria de dizer aqui o seguinte: Nós temos contratado por esta Casa um Mestre, Dr. Marcio Cammarosano, que assim como a Doutora Sílvia Lúcia é da Comissão da 33a. Sub-Secção da OAB, sobre Meio Ambiente, o Dr. Marcio Cammarosano é o Presidente da Comissão de Meio Ambiente da OAB do Estado de S.Paulo.

Eu o convidei, e ele veio aqui, proferiu uma palestra, há 15 dias atrás, foi uma pena que poucas pessoas interessadas no processo aqui compareceram, porque nós convidamos todo mundo, nós publicamos na imprensa falada, escrita e ele deu uma palestra e eu fiz questão de gravar na taquigrafia que vou fazer questão de editar as quatro horas que o Dr. Cammarosano ficou falando sobre Meio Ambiente, e respondendo sobre as perguntas das pessoas que aqui estavam.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 46 13a.	1.92	P. Da Pós	Presidente	15	10.03

Então, vejam, a preocupação desta Casa é também nesse sentido, do Plano Diretor estando aqui, consultar técnicos, até extras de Jundiaí, para poder opinar se ali não está infringindo o direito da sociedade e beneficiando essa ou aquela pessoa.

Como é a preocupação de todos nós, e sua também, Nivaldo.

Fico muito feliz de você estar aqui hoje, das pessoas estarem aqui, nestes debates, isso não quer dizer que os vereadores não vão continuar apresentando, até porque eu vejo que a Câmara Municipal, eu sempre repito, é o paredão de quem tem uma necessidade. Assim como o município chega aqui e fala: Olha, eu fui no S. Vicente e não fui atendido! Estou com dor de dente e preciso de um dentista.

- Não é nem obrigação do vereador. Se você estiver aqui e verificar o quanto de pessoas, de cidadãos do município que vêm à procura dos vereadores, é um absurdo.

E assim mesmo vem: Olha, lá do meu lado, lá, estão construindo um loteamento irregular.

Você veja, esse projeto que está aqui, do vereador Júlio César, aqui no Engordadouro: Esta se debaten- uma área, está querendo ressetorizar, está querendo o que é mais restrito ou se colocar perante 50 habitantes por

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
AP 46 13a.	1.93	F. Da Pó	Presidente		15.10.03

hectare, ou os 500 m2 por lote, depende, se a pessoa for deixar mais ou menos área verde. No entanto no entorno dele tem três ou quatro loteamentos irregulares, que foram feitos, construídos e que lá moram pessoas. - Então, o que é mais viável? É deixar-se fazer loteamento irregular e deixar acontecer o que acontece depois, vindo as leis de regularização? Eu quero fazer minhas as suas palavras: sou extremamente contra que isso aconteça nesta Casa.

Você pode ter certeza de que enquanto eu for Presidente, aqui, eu não colocarei em nenhuma ORDEM DO DIA a apresentação de projetos de regularização, em que pese ter alguns tramitando, porque também compactue com v.Exa. de ser sempre contra esse tipo de projeto.

Mas, no entanto, nós não podemos fechar os olhos para os loteamentos clandestinos. São quase 400 loteamentos irregulares no município.

Arq. Nivaldo Callegari

Vou levantar uma questão aqui que é de suma importância, que ninguém bateu nessa tecla até hoje:

Porque aconteceram os loteamentos clandestinos?

Foi um problema entre o Estado e o Município e as normas cartoriais: Todos os loteamentos clandestinos na realidade foram escriturados como frações ideais.

Só foi descoberto que existiam loteamentos clandestinos porque o Corregedor criou um pânico na cidade proibindo a transferência de frações ideais nas matrículas.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 45 13a.	1.94	P. Da Póe	Callegari		15.10.03

las. Está certo! Aí todo mundo ficou ilegal.

Agora, por que que isso aconteceu? Porque nós temos área rural que é o Estado que define, e o município, o Poder Executivo ele não tem obrigação de emitir certidão de uso do solo pra fazer desmembramento!

Eu acho que cabe a esta Câmara fazer uma lei que pegue todo o município e que aí os cartórios deverão seguir que todo o desmembramento da cidade inteira, inclusive da área rural, tem que ter certidão de uso do solo, do desmembramento, o aprovado pela Prefeitura.

Aí vai parar essa situação. Porque ninguém tem contrôle. Porque o cartório fala que ele pode registrar a área de desmembramento na Serra, na área de tombamento, porque ele não sabe^o que está lá dentro! Porque que ele não sabe? Porque não tem uma certidão dizendo: Olha, isso aqui está dentro da área tal, o lote mínimo 200.000 metros.

Senhor Presidente

Apenas para encerrar, gostaria de dizer que você veja quão importantes são suas idéias, e das pessoas que aqui vêm. Você veja, eu também compactuo que 50 habitantes por hectare numa área de manancial foi bom no passado e hoje não é muito. Tanto é verdade que o vereador

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AF 46 13a.	1.95	P. Da Pó	Presidente		15.10.03

Oraci Gotardo, apresenta um projeto, hoje, aqui, colocando 15 habitantes por hectare. E nós já estamos trabalhando ao invés de setorização, esta Câmara está tão consciente de que ela já está falando em densidade demográfica, que é muito mais importante do que falar em setorização.

Veja só, nós temos um projeto do vereador Kachan onde na Rua Nami Azzen, no lado do Clube de Campo Caxambú na divisa de Setor, entre a Macrozona Urbana e a Macrozona Rural, o Setor Estritamente Agrícola S.11, dos dois lados é a Lei 2.405, que ela prevalece.

No entanto numa linha divisória você fala: aqui você pode fazer lote de 1.000 m², porque aqui é 50 habitantes por hectare, que é a Lei 2.405, porque é urbano; do outro lado você não pode porque é rural, cai em cima disso.

Na verdade o vereador diz estou apenas passando esse quinhão, esse pedaço de área para a Macrozona Urbana porque na verdade cai nisso que v.Exa. fala! A área na Macrozona Urbana ela é de fácil fiscalização pela Prefeitura. E a área da Macrozona Rural ela impede que a Prefeitura fiscalize e acaba acontecendo loteamentos clandestinos!

Tanto que nós já temos discutido no DAE, com o Takeu, com o Ademir, com todos, indistintamente, a grande

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.96	P. Da Póe	Presidente	15	10.03

maioria fala, olha: O ideal seria que nós tivéssemos uma lei de proteção de manancial que fosse tudo inserido na Macrozona Urbana, mas uma lei restrita onde a Prefeitura pudesse fiscalizar e o DAE também.

Quem sabe se colocarmos aí 30 habitantes por hectare, 25 habitantes por hectare e passarmos toda a área que hoje está lá, S.11, ou pelo menos parte da área que hoje não tem mais a finalidade de Uso Agrícola, mas sim a finalidade de Uso Recreativo, porque o S.9 - é Recreativo Urbano e Rural. - O que é Urbano Recreativo e Rural? Quer dizer, na verdade não é agrícola. E cai na área rural. Quer dizer, acaba tendo divisão em lotes de 20.000 metros, e tal.

De repente uma discussão nesse sentido eu acho que isso engrandeceria muito a nossa cidade, engrandeceria os técnicos, os profissionais, porque tenho certeza, também sou engenheiro, também, assim como v.Exa., com certeza se pudéssemos dar mais liberdade para que os técnicos pudessem ser muito mais responsáveis, e não ficar lá na Prefeitura ao bel prazer, de apresentar projeto e ter convite, e volta para outro técnico, volta com convite, e fica dois, três anos nessa tramitação, e depois ainda quando co-

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.97	P. Da Pôs	Presidente		15.10.03

meça a obra o fiscal vai e embarga por um motivo ou outro, quer dizer que acaba ficando quatro, cinco anos.

Desculpe Nivaldo. Eu acho que você é uma pessoa maravilhosa para ficarmos debatendo, com os versadores. Acho que nós teríamos pelo debate agradecer aqui ao Presidente do COMDEMA, à Doutora Sílvia Lúcia, enfim a todos que aqui vieram, e a gente certamente terá outras discussões desse nível. Muito obrigado Nivaldo.

Obrigado a todos os senhores versadores. Obrigado a todos aqui presentes. Está encerrada a presente Audiência Pública.

(11h50).

... ..

*



13ª. Legislatura (2001/2004)

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 46, EM 15 DE OUTUBRO DE 2003

Abertura: 9h00 - Encerramento: 11h45min

Ata

Mesa: Presidente: Felisberto Negri Neto, Ana Vicentina Tonelli, José Antônio Kachan

Vereadores presentes: Adilson Rodrigues Rosa, Ana Vicentina Tonelli, Antonio Carlos Pereira Neto, Antonio Galdino, Antônio de Pádua Pacheco, Carlos Alberto Kubitza, Ivan Perini, Felisberto Negri Neto, João da Rocha Santos, José Antônio Kachan, José Aparecido Marcussi, José Carlos Ferreira Dias, Júlio César de Oliveira, Oraci Gotardo e Sérgio Dutra.

Vereadores ausentes: Cláudio Ermani Marcondes de Miranda, Francisco de Assis Poço, José Aparecido dos Santos, Neizy Martins de Oliveira Cardoso, Silvana Cássia Ribeiro Baptista e Sílvio Ermani.

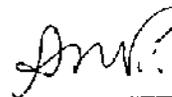
Comunicações iniciais: O Presidente leu a pauta-convite e deu orientações gerais sobre o andamento da audiência pública. A seguir, informou o recebimento do ofício nº. 292/03, do Ministério Público e solicitando à Vereadora Ana Vicentina Tonelli a sua leitura, para ciência de todos. Após a leitura, o Vereador Oraci Gotardo solicitou preferência para o debate de seu Projeto de Lei Complementar nº. 722. O pedido foi deferido pela Presidência.

Manifestaram-se durante os trabalhos: Oraci Gotardo; Antonio Galdino; Arq. Nivaldo José Calegari, Presidente da Comissão do Plano Diretor; Felisberto Negri Neto; Júlio César de Oliveira; Sérgio Dutra; Dra. Sílvia Lúcia Vieira Cabrera Merlo, Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA e Presidente da Comissão de Meio Ambiente da 33ª. Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil; José Antônio Kachan; e, novamente, o Arq. Nivaldo José Calegari.

Comunicações finais: O Presidente agradeceu as presenças e encerrou a audiência pública.


Presidente

Ata lavrada por Ana Raquel Panetta, Técnica Legislativa





Proc. 38.802

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Com a juntada de documentos da Audiência Pública n°. 46 (fls. 22/91), retornem os autos à Consultoria Jurídica da Casa para parecer.

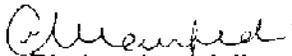


Presidente

29/10/2003

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa

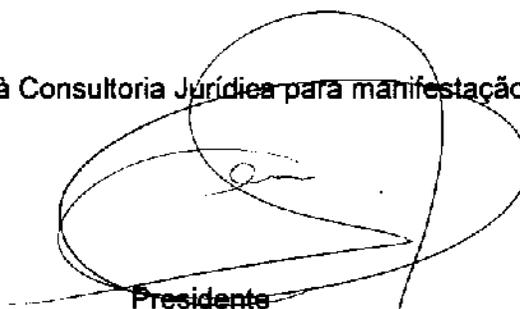
29/10/2003



proc. 38.802

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1. Junte-se aos autos do PLC 720 os seguintes documentos: parecer do Grupo Técnico de Análise e Revisão de Diretrizes Viárias do Município; parecer da Secretaria Municipal de Obras; parecer da Secretaria Municipal de Transportes; parecer da DAE S/A – Água e Esgoto; e parecer da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.
2. Encaminhe-se o processo à Consultoria Jurídica para manifestação.



Presidente

03/11/2003

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa

03/11/2003



ATA DA REUNIÃO DO GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE E REVISÃO DE
DIRETRIZES VIÁRIAS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
16 DE JULHO DE 2002

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dois, o grupo se reuniu para tratar dos assuntos a seguir relacionados :

*A Arqª Maria Cristina Figueiredo informa que a Minuta do Decreto que institui a "Comissão de Revisão e Adequação de Diretrizes Viárias", foi protocolado sob o nº18.652-2/2002 e enviado à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para análise daquela Secretaria.

***Faixa de 15 metros do reservatório do Córrego do Moisés:** Conforme decisão do Grupo em reunião do dia 03/07/2002, o assunto foi encaminhado ao Setor de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Obras, para análise e parecer relativo à faixa de 15 metros do raio de 100 metros do reservatório do Córrego do Moisés (Lei nº2.405/80), comparando-o ao plano viário para a região elaborada pela Secretaria Municipal de Transportes, concluindo-se conforme documento em anexo, pela dispensa da tal faixa para diretriz viária no trecho entre a Rua César Puglia e a Avenida Dr. Adilson Rodrigues, à margem direita do Córrego do Moisés, nos outros trechos a diretriz será mantida, sendo que por ocasião da implantação da via pública, deverão ser desafetadas as áreas pertencentes aos Loteamentos Jardim Samambaia e Jardim Santa Teresa, que foram aprovadas como Equipamentos Públicos. Decidiu-se enviar às Secretarias envolvidas este parecer em conjunto com a presente ata, para manifestação e após à DAE S/A para ciência e providências a serem adotadas quanto a Lei nº2.405/80, juntando estes documentos ao processo nº4116-8/00.

***Viaduto da Rua do Retiro:** Conforme decisão da reunião de 21 de junho de 2002, o Engº Jorge Koshevnikoff mostrou estudos relativos a diretriz do viaduto da Rua do Retiro, que transporia a Rodovia Anhanguera. Após análise de outras propostas, decidiu-se ser inviável, tecnicamente, esta posição, sendo que os outros estudos serão protocolados em processo específico para o assunto, pelo Setor de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Obras, onde serão juntados as atas e documentos relativos, devendo o processo ser encaminhado às Secretarias envolvidas afins de análise dos Secretários Municipais.

***Processo nº5.110/93 – Aquisição de área da Marginal à linha de Alta Tensão do Jardim Shangai :** Decidiu-se que o processo será encaminhado ao Setor de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Obras, para análise técnica da real necessidade da referida Marginal, devendo retornar ao Grupo para decisão.

***Reencaminhar o processo nº436-0/02 :** Para revisão da Minuta das Diretrizes considerando as diretrizes anexadas no processo, especialmente no trecho compreendido



entre a Avenida 9 de Julho e o Córrego da Walkíria e nos ramais. Antes, encaminhar ao Setor de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Obras, para resumo da situação.

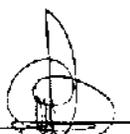
***Raio de concordância – Processo nº 13.273/02:** Solicita que o Raio utilizado seja estabelecido na Lei Complementar nº222/96 (6,00 metros). Neste caso o Grupo decidiu que estava sendo aplicado os pareceres do processo nº18.174/99, onde adotou-se a tabela revisada do Plano Diretor Físico e Territorial do ano de 1981 (artigo 42), mantendo-se o raio de concordância projetado de 9,00 metros.

***Processo nº8.363/02 –sobre doação de área pública para a “Rede Feminina de Combate ao Câncer”:** O Grupo decidiu que o Setor de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Obras, irá anexar as diretrizes existentes no processo com pareceres e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para análise técnica.

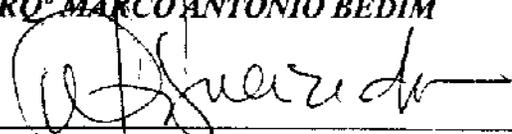
***As marginais do Rio Jundiaí, processo nº 12.307/02 :** Processo a ser encaminhado pelo Engº José Luiz da Silva, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em próxima reunião.

***Processo nº 18.174/99 :** Será encaminhado à Comissão, para parecer definitivo.

Membros Presentes :



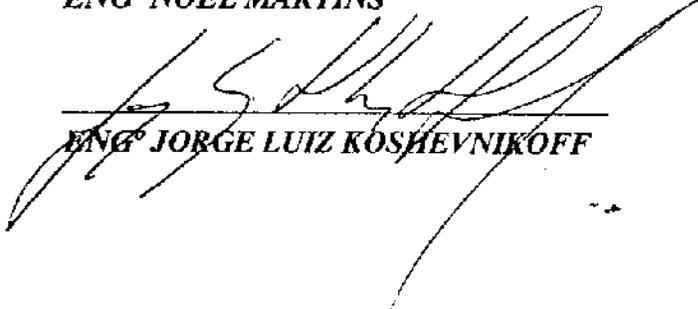
ARQº MARCO ANTÔNIO BEDIM



ARQº MARIA CRISTINA FIGUEIREDO



ENGº NOEL MARTINS



ENGº JORGE LUIZ KOSHEVNIKOFF

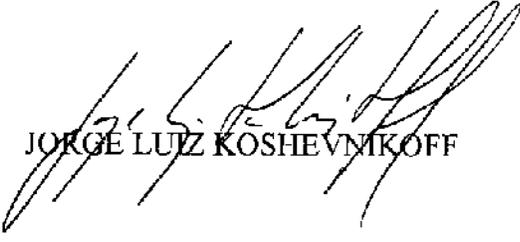
A
DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS
ARQ. MARIA CRISTINA FIGUEIREDO
EM 17.07.02

Conforme diretriz viária do trevo da Avenida Jundiá com a Via Anhanguera, elaborada pela Secretária Municipal de Transportes, o fluxo do tráfego que vem da Avenida Gumercindo Barranqueiros para acessar a Avenida Jundiá, sentido centro da cidade, foi desviado para a Rua Cesar Puglia do Jardim Samambaia.

Tal desvio tem por objetivo evitar um cruzamento crítico junto ao trevo supracitado, com a Avenida Marginal Sul da Via Anhanguera.

Para facilitar a conexão da Rua Cesar Puglia com a Avenida Adilson Rodrigues, utilizou-se a faixa de 15,00 m. de largura, junto ao raio de 100,00 da Represa do Córrego do Moisés, como futura via pública, (margem esquerda do córrego, indicado em amarelo na planta anexa).

Sob o aspecto do sistema viário, não há necessidade de ser implantado no futuro, via pública no trecho restante da faixa de 15,00 m do lado direito do córrego.



JORGE LUZ KOSHEVNIKOFF



Processo nº 4.116-8 de 2002.

Ao Sr. Diretor do DOT.
Engº Cláudio Dianin.
Em 19 de agosto de 2002.

Após análise, pelos técnicos desta Divisão, não vemos óbice, desde que legalmente viável, a dispensa da faixa de 15 metros, para via pública, entre a Rua Cesar Púglia e a Av. Dr. Adilson Rodrigues, à margem direita do córrego do Moisés.

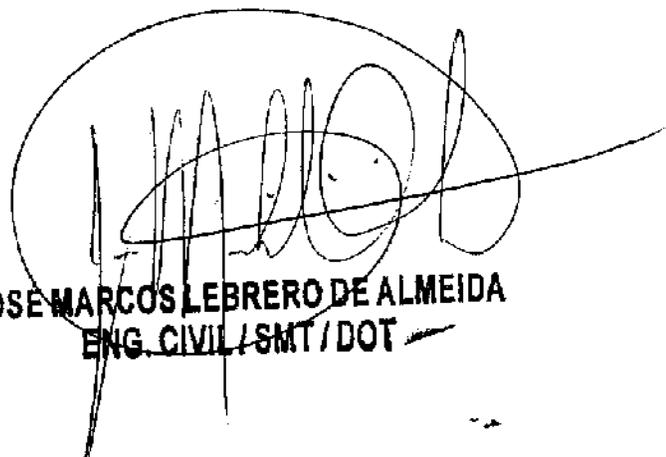
Se de acordo, enviar à SMPMA, e SMSP, após retornar ao DOP/SMO.

Atenciosamente.


Noel Martins
Engº II - SMT/DOT


Robson José Apezalto
Engº Civil - SMT/DOT


Daniel Carlos Mohrmanier
Téc. Agrimensor - SMT/DOT


JOSE MARCOS LEBRERO DE ALMEIDA
ENG. CIVIL / SMT / DOT


ENIO SOUSA
Engenheiro - SMT/DET

Sr. Diretor Presidente:

Estamos procedendo a alteração da lei 2405/80. O artigo 2.2 da lei 2405/80 que versa sobre a faixa de 15 metros destinada a via pública, acabou não tendo aplicabilidade em nenhuma das represas. Desta forma, também, somos favorável a supressão do artigo 2.2. Portanto, fica anotada esta alteração para fazer parte dos estudos quanto a nova lei de mananciais.

Milton Takao Matsushima
Diretor de Operações
DAE S/A - Água e Esgoto
30/10/02

À SMO
Com as informações do DOP

Ademir Pedro Victor
ADEMIR PEDRO VICTOR
Diretor Presidente
DAE S/A - Água e Esgoto
06/11/02

A
DOP em 07.11.02
Retorna com o parecer
solicitado.

Teresa Ermã Rincó
TERESA ERMÃ RINCO
Chefe do Setor de Expediente
e Registro Técnico/S.M.O.

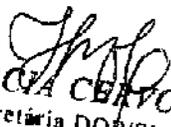
A EXP/DOP
FAVOR PROVIDENCIAR COPIAS DAS FOLHAS
102, 104 a 109 e anexar à ATA
DA COMISSÃO DO DIA 16/07/02 NA PASTA
PRÓPRIA. APÓS ENCAMINHAR OS REFERIDOS
DOCUMENTOS À COMISSÃO DE DIRETRIZES
VIÁRIAS PARA CIÊNCIA, JUNTAMENTE
COM O PP.

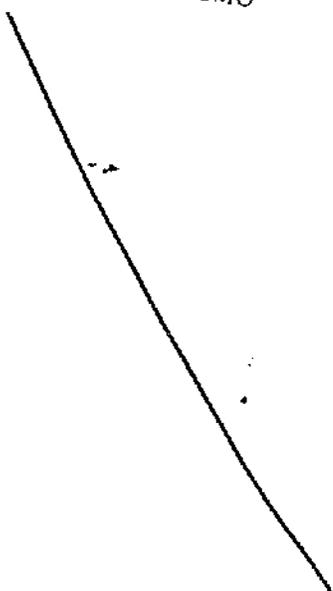

Arqª Maria Cristina Figueiredo
Diretora de Obras Particulares
CREA - 0600 973209

07/11/02

1
A
DAP
Em 19.11.02

- 1.- Nada ciência e juntada a ata.
- 2.- De ordem da Srta. Diretora de Obras Particulares,
dar prosseguimento.


MÁRCIA CAYONE
Secretária DOP/SMO



SMPMA / DAT - 13. MAR. 2002.
Ao Sr. Diretor.

533 W 304

A SMO, SMT E DAE SA MANIFESTARAM-SE NOS AUTOS QUE NÃO EXISTE A NECESSIDADE DE SER IMPLANTADO O TRECHO DA VIA EM QUESTÃO NO LADO DIVISÓRIO DO CORREGO DO MOISÉS, POIS ESTA VIA NÃO SERIA APROVEITADA PARA O SISTEMA VIÁRIO PROJETADO PARA A REGIÃO (FL 103).

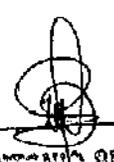
O "GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE E REVISÃO DE INVESTIMENTOS VIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ" MANIFESTOU-SE TAMBÉM PELA DISPENSA DE TAL FAIXA PARA VIA PÚBLICA NO TRAMO CITADO, SENDO QUE POR OCASIÃO FUTURA DE IMPLANTAÇÃO DA VIA, DEVERIAM SER DESABITADAS AS ÁREAS PERTENCENTES AOS UZEAMENOS JD. SAMAMBÁIA E JD. STA TEREZA, QUE FORAM APROVADAS COMO EQ. PÚBLICO.

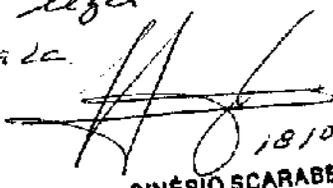
MAS, A Lei 2409/80, EM SEU ARTIGO 2.2, DEFINE QUE A FAIXA DE 15,00M SEJA DESTINADA PARA VIA PÚBLICA. ASSIM SENDO, TAMBÉM NÃO VEMOS OBJEÇÃO QUANTO A QUESTÃO, DESDE QUE ESTA SEJA "LEGALMENTE VIÁVEL", VISTO A LEI CITADA.

PORTANTO, SUGERIMOS O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS A SMTJ PARA PAVIMEN TO QUANTO A QUESTÃO E APÓS RETORNAR A DOP/SMO PARA OS DEVIDOS PAGAMENTOS.

13
SMTJ

Solicitemos manifestação quanto a viabilidade legal da proposta apresentada.


MARCIO ANTONIO BEDIN
Engenheiro Civil - CREA 060075286-1
CHEFE DE DEPARTAMENTO


20160181
SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Engenheiro Civil - CREA 060075286-1
Diretor de Planejamento/SMPMA

SMTJ/GS/EXP
Em 16/03/02

De ordem do Sr. Secretário M. de Registros Jurídicos,
cometa-se à Assessoria Jurídica.


RENATA T. P. CORREA
Auxiliar Administrativo



Na hipótese em pauta (expansão urbana de área situada dentro dos limites do município de Cananéia), não se nega que o município goza de autonomia para estabelecer a política local de desenvolvimento urbano, editando, a teor do art. 181, da Constituição Estadual, normas que disponham 'sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes'.

Todavia, ainda que o município esteja legitimado a proceder ao zoneamento de seu território e ditar a política de expansão urbana dentro dele, não pode fazê-lo livremente, havendo restrições contidas nas Constituições Federal e Estadual.

*Algumas dessas restrições referem-se a princípios e objetivos elencados na Carta Paulista, a qual estabelece que as diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano deve assegurar 'a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural', bem como 'a criação e **manutenção** de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública' (incs. III e IV do art. 180, grifamos)¹*

Note-se que a competência para legislar sobre a matéria, segundo a jurisprudência citada (meio ambiente e urbanismo) é vertical (pressupondo hierarquia legislativa), onde a atuação concorrente de um ente político exclui e vincula a do outro (a legislação federal precede a estadual que, por sua vez, precede a municipal), excetuando-se a hipótese, conforme já dissemos, quando se tratar de discriminação constitucional de competência, onde a autonomia de cada unidade da federação deve ser respeitada.²

Acórdão nº 66.667-0/6 (Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 884, de 25 de junho de 1999, do Município de Ribeirão Preto), que versa sobre a iniciativa legislativa para a expansão da zona urbana e a prévia necessidade de estudos técnicos para a elaboração de planos, programas e projetos urbanísticos. DOE 18/12/01.

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal de iniciativa de Vereador que altera, sem planejamento prévio, as zonas de expansão urbana – Ação Direta julgada procedente – Em certos temas urbanísticos, exigentes de prévio planejamento, tendo em vista o adequado desenvolvimento das cidades, a iniciativa legislativa é exclusiva do Prefeito, sob cuja orientação e responsabilidade se prepara os diversos planos.

¹ TJ/SP, Órgão Especial, ADIn 26.089-0/5, j. 4.11.95 – Rel. Des. Renan Lotufo (RT 723/302)

² João Jampaulo Júnior, *O Processo Legislativo Municipal*, LED Editora de Direito, 1997, pp. 70/71.



Vistos, relatados e discutidos estes autos de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI Nº 66.667-0/7, da Comarca de SÃO PAULO, em que é requerente o PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, sendo requerido o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO:

ACORDAM: em Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, rejeitar a matéria preliminar e julgar procedente a ação.

II - DAS CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Objetiva-se com o presente projeto de lei complementar dispensar, na área do contorno do reservatório do bairro Moisés, reserva de faixa para via pública, no trecho que especifica. Manifestação da empresa DAE S/A (fls. 17/18) não aponta óbices na pretensão do autor, pois não vê necessidade de existir faixa destinada para via pública após 100 metros a partir do lago, visto ser o reservatório ali existente pequeno e não comportar essa via pública. Já a Comissão do Plano Diretor (fls. 19/21) firma posicionamento contrário à propositura, alegando que se trata de área de proteção de manancial, e que deve haver motivação amplamente fundamentada para dispensa da reserva de 15 metros imposta na lei. Além desse fator, entende que o projeto não pode ser aprovado sem antes haver ampla análise e emissão de parecer do COMDEMA e análise da Secretaria Municipal de Transportes, já que a justificativa vem assentada na necessidade de organização do trânsito local.

III - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 720

A matéria em foco merece considerações antes que este órgão técnico se pronuncie sobre sua juridicidade, em vista de sua instrução.

A Consultoria Jurídica da Casa às fls. 11, solicitou informações aos órgãos do Executivo, sugerindo estudos técnicos acerca da matéria. Assim, foi enviado ofício dando ciência do inteiro teor do projeto ao Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Transportes, à Comissão do Plano Diretor, e à empresa DAE S.A - Águas e Esgotos, para as manifestações que entendessem cabíveis, além da realização de audiência pública. Com relação à realização de audiência pública, esta se deu em 15 de outubro do corrente ano, consoante se infere da leitura dos documentos de fls. 22/91. A Consultoria Jurídica da Casa vem orientando no sentido da necessidade da realização da audiência, inclusive para a manifestação das entidades e órgãos não governamentais, bem como dos Conselhos e Comissões, dando-se ampla publicidade da mesma e ofertando subsídios para a sua realização.

[Signature]



A audiência pública repita-se, foi realizada nos termos regimentais, e seu inteiro teor encontra-se registrado nos autos, inclusive constando o rol daqueles que fizeram uso da palavra.

Merece destaque, por importante, que a empresa DAE S.A. firma posicionamento favorável à proposta e a manifestação da Comissão do Plano Diretor é desfavorável ao presente projeto de lei complementar. Todavia, às fls. 94, na ata da reunião do grupo técnico de análise e revisão de diretrizes viárias do município de Jundiaí, de 16 de julho de 2002, o assunto objeto do presente projeto foi tratado, e concluiu-se pela dispensa da tal faixa para diretriz viária no trecho entre a Rua César Puglia e Avenida Dr. Adilson Rodrigues, à margem direita do Córrego do Moisés. Às fls. 96, expediente dirigido à Diretoria de Obras Públicas afirma que, *sob o aspecto do sistema viário, não há necessidade de ser implantado no futuro, via pública no trecho restante da faixa de 15,00 m do lado direito do córrego*, e às fls. 97/99 há afirmações no mesmo sentido.

IV – MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONSULTADOS

As respostas dos órgãos técnicos consultados oferecem subsídios que nos possibilitam concluir juízo sobre a temática abordada.

V - CONCLUSÃO

Em decorrência do exposto, temos que o projeto não está tecnicamente instruído. Temos que considerar que faltam estudos técnicos à propositura, e que a matéria comporta ampla discussão. Se o Plenário da Casa entender que os documentos e atividades (Audiência Pública) que instruem o feito, além dos documentos de fls. 94/99, por si só viabilizam a discussão e votação, sem embargo de outros entendimentos e opiniões técnicas não afetas à competência deste órgão jurídico, *no que diz respeito ao aspecto formal do processo legislativo*, a Câmara realizou a audiência pública necessária com manifestação de órgãos e entidades e solicitou as informações que entendeu pertinentes. Quanto à competência a matéria encontra amparo no artigo 6º, incs. VII e VIII da Lei Orgânica Municipal, o mesmo ocorrendo com relação a iniciativa que é concorrente (art. 13, incs. I e XIII, c/c o art. 45, todos da LOM).

Porém, frise-se, em nosso entender, sob o aspecto técnico exigido pela atual jurisprudência, o projeto não conta com a necessária e imprescindível instrução técnica, ou seja, o Estudo de Impacto Ambiental-EIA, por se tratar de área de proteção de mananciais, e nesse sentido seria anti-regimental.³

³ Art. 163, RI. "A Mesa recusará qualquer proposição: III – a que falte qualquer documento, ou em que a este faltem os elementos completos...".



Também inobserva o Estatuto da Cidade - Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, que em seu art. 36, reporta a lei municipal que definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de Estudo prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal. Referido diploma legal, no art. 37, esclarece como o EIV será executado, as análises pertinentes e a necessária publicidade, e no art. 38 ressalta que a elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo prévio de Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

Do exposto, não resta dúvidas de que um projeto de lei complementar que não apresenta a instrução técnica total exigida, mesmo havendo observado um certo rito, como audiência pública, por exemplo, não conta com elementos que podem levar o membro da Edilidade a vota-lo, a menos que este se embase no quesito mérito.

Também devemos considerar o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que, conforme acórdão a que nos reportamos em nosso estudo preambular, vem considerando tal matéria, em termos legislativos, privativa do Executivo.

Outrossim, cabe alertar que o mesmo Tribunal de Justiça de São Paulo, vem julgando procedente **ações diretas de inconstitucionalidade** de leis que foram editadas à míngua de estudos técnicos (por exemplo, ADIn nº 66.667-0/6, Rel. Des. DANTE BUSANA, ADIn nº 48.421-0/2 Rel Des. CUBA DOS SANTOS, ADIn nº 47.198-0/6, Rel. Des. LUIS DE MACEDO, ADIn nº 24.919-0/0, Rel. Des. BUENO MAGANO), inclusive aceitando para a competência exclusiva do Prefeito Municipal em matéria de **direito urbanístico**.

Não obstante as decisões do Judiciário no sentido de que, além da instrução técnica, os projetos afetos a alteração do Plano Diretor seriam de iniciativa privativa do Executivo, temos, em termos doutrinários, posições divergentes. Com efeito, em verdade os estudos técnicos são de imperiosa necessidade até para que o legislador possa, com consciência e conhecimento de causa, ofertar propostas de atos normativos sobre o tema. Contudo, não obstante entendermos que a deflagração do projeto que elabora e institui o Plano Diretor seja de competência do Executivo, o mesmo ao adentrar na Casa Legislativa pode sofrer alteração via emenda. É matéria de planejamento municipal. Ora, uma vez tratando-se de matéria de planejamento municipal, e o Estatuto da Cidade o equipara conjuntamente às normas orçamentárias (Plurianual, LDO e Lei Orçamentária), depreende-se daí a possibilidade legislativa da alteração via emenda. Como se não bastasse, não havendo restrição constitucional sobre o tema, *ex vi* do art. 61, § 1º, inc. II, e alíneas, aplicados por simetria e exclusão aos Estados e Municípios, a matéria por força do art. 61 "caput" pode ser tida como concorrente, uma vez que os autos estejam devidamente instruídos com subsídios técnicos.



Para concluir, e com a devida vênia, entendemos que a centenária Corte Paulista está a confundir iniciativa legislativa com instrução técnica do projeto. Fundamentamos nosso pensamento no princípio constitucional da autonomia municipal, cujo fundamento de validade encontra-se no art. 29 da Lei Fundamental, que concede ao Município reger-se por Lei Orgânica nos termos ali apontados.

Assim, se não existe vedação expressa no corpo da Constituição sobre o tema quanto a iniciativa neste caso; se a matéria é de planejamento, consoante dispõe o Estatuto das Cidades, e se a Lei Orgânica de Jundiaí, editada que foi sob a égide da autonomia municipal, que em seu art. 13, inc. XIII, dispõe caber à Câmara, com a sanção do Prefeito, aprovar e alterar o Plano Diretor, temos que a tese da iniciativa concorrente se nos afigura juridicamente defensável. Todavia, se as decisões da Corte Estadual se uniformizarem no sentido de que a matéria é privativa do Executivo, e se tal se consubstanciar em coisa julgada, nos renderemos ao entendimento judicial, posto que a ele compete interpretar concretamente a Constituição e as normas delas decorrentes.

Nesse aspecto, firmando-se a posição judicial, no sentido de a iniciativa ser privativa, a ela nos renderemos, e passaremos a rever este nosso posicionamento para acompanhar as decisões do Judiciário, defendendo a alteração da Lei Orgânica de Jundiaí para inserir no rol das competências privativas do Executivo as matérias afetas a setorização, inclusão de áreas na macrozona urbana e direito urbanístico.

Em face da existência de duas interpretações jurídicas, e por uma questão de honestidade intelectual, tecemos as considerações deste parecer, cabendo ao soberano Plenário optar por uma ou outra tese em sua deliberação, destacando sempre que o atual entendimento doutrinário é confrontante com o entendimento jurisprudencial que vem se formando e que propugna pela ilegalidade de proposições como esta no tocante a iniciativa.

Todavia, a divergência apontada sobre a questão não supre a ausência dos elementos técnicos necessários, condição *sine qua non* para que a proposta possa prosperar, em conformidade com o disposto no Estatuto da Cidade. A inexistência de EIA e EIV afronta a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, vicia o projeto por ausência de todos os estudos técnicos.

VI - COMISSÕES A SEREM OUVIDAS

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente.

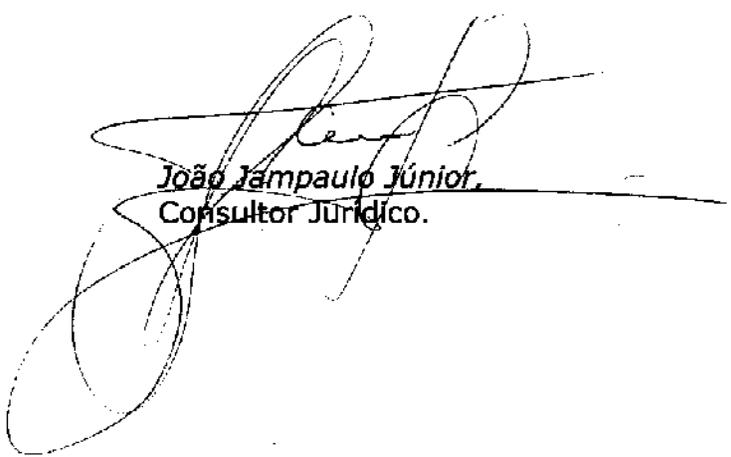


VII - QUORUM PARA VOTAÇÃO

O quorum para votação é de maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (Parágrafo único do art. 43, L.O.M.), por se tratar de matéria afeta ao Plano Diretor.

S.m.e.

Jundiaí, 4 de novembro de 2003.



João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 38.802

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 720, do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, que dispensa, na área do contorno do reservatório do bairro Moisés, reserva de faixa para via pública, no trecho que especifica.

PARECER Nº 1.547

O projeto de lei complementar em exame, conforme estudo oferecido pela Consultoria Jurídica da Casa expresso no Parecer nº 7.213, de fls. 100/105, e em decorrência das respostas inseridas nos autos, embora sendo de natureza legislativa concorrente, apresenta-se sem maiores subsídios técnicos, o que constitui vício.

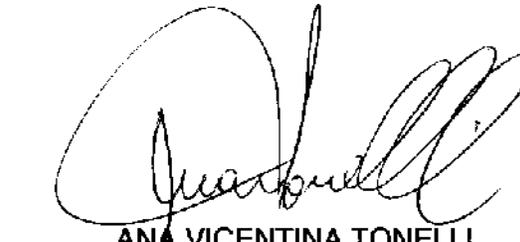
Como bem salientou o órgão técnico, na hipótese de os nobres pares entenderem que os argumentos dos órgãos consultados e do Executivo bastam, no que diz respeito ao aspecto formal do processo legislativo, entendemos que o projeto não apresenta óbices, encontrando respaldo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VII e VIII e art. 13, I e XIII c/c o art. 45 -. Esta Comissão, no que tange ao caráter legalidade, delibera pelo acolhimento e tramitação da proposta face à sua instrução, com base nos elementos colhidos em audiência pública, e obediência aos requisitos legais/formais, e no que concerne ao quesito mérito, deixamos o seu exame ao crivo do douto Plenário.

Ante o exposto, consignamos voto favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
11/11/03

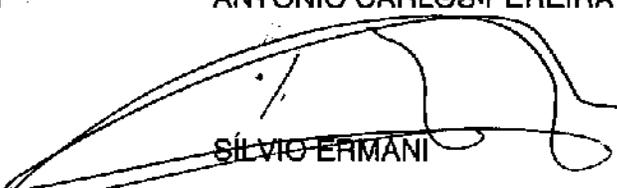
Sala das Comissões, 10.11.2003.


ANA VICENTINA TONELLI


ORACI GOTARDO
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


SÉRGIO DUTRA
c/ estricção


SÍLVIO ERMANI



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 38.802

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 720, do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, que dispensa, na área do contorno do reservatório do bairro Moisés, reserva de faixa para via pública, no trecho que especifica.

PARECER Nº 1.551

Dispensar, na área do contorno do reservatório do bairro Moisés, reserva de faixa para via pública, no trecho que especifica, consoante dispõe o art. 1º, assinalada na planta que integra o feito, constitui o objetivo inserto no projeto em destaque, sob a justificativa de que "revistas as diretrizes viárias locais, e considerando o sistema viário ali já existentes, inclusive para evitar cruzamento crítico com as duas avenidas lá existentes, impõe-se dispensar a reserva de faixa para via pública".

Estudando a iniciativa tão somente sob a ótica de obras e serviços públicos notamos que a medida intentada deve merecer o nosso apoio, em razão da documentação que instrui os autos, sobretudo a ata da reunião do grupo técnico de análise e revisão de diretrizes viárias do município de Jundiaí, de 16 de julho de 2002, de fls. 94/99, que nos fornece subsídios para a viabilidade de sua aprovação.

Assim convencidos, consignamos voto pela aprovação do projeto.

Parecer favorável.

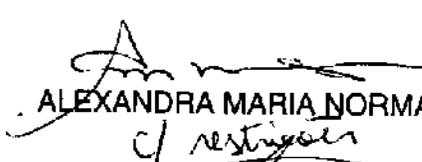
Sala das Comissões, 11.11.2003.

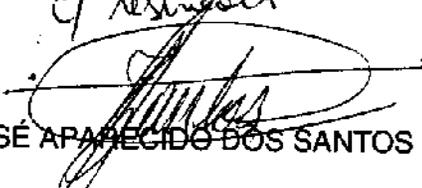
APROVADO
11/11/03


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente


IVAN PERINI


JOÃO DA ROCHA SANTOS
Relator


ALEXANDRA MARIA NORMANTON GUIM


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 38.802

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 720, do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, que dispensa, na área do contorno do reservatório do bairro Moisés, reserva de faixa para via pública, no trecho que especifica.

PARECER Nº 1.552

Busca-se com este projeto possibilitar o fim da reserva de faixa para via pública no trecho compreendido às margens do córrego do bairro Moisés, entre a Avenida César Puglia e a Avenida Dr. Adilson Rodrigues, ou seja, na área do contorno do reservatório de água daquele núcleo.

Consideramos pertinente os estudos que embasam a propositura, em especial o expediente da DAE S/A, de fls. 17, que nada tem a opor quanto à iniciativa. Todavia, ainda assim algumas restrições devem ser observadas no local, que é área de proteção de mananciais.

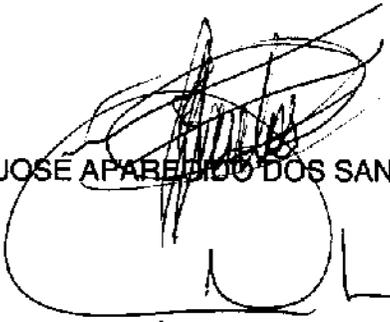
Acrescentamos, ao entendimento das Comissões que nos precederam, o fato de que as posturas municipais, estaduais e federais, visando a preservação do meio ambiente devem ser observadas, e temos certeza de que serão.

Votamos, com as devidas cautelas, favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11.11.2003.

APROVADO
12 / 11 / 03


JOSE APARECIDO DOS SANTOS

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA


CARLOS ALBERTO KUBITZA
Presidente e Relator


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA


SÍLVIO ERMANI



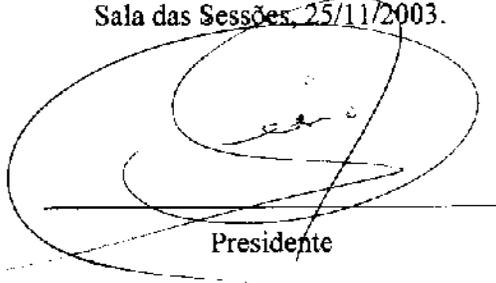
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 720**

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADILSON RODRIGUES ROSA	/		
2. ALEXANDRA MARIA NORMANTON GUIM		/	
3. ANA VICENTINA TONELLI	/		
4. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
5. CARLOS ALBERTO KUBITZA	/		
6. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
7. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
8. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
9. IVAN PERINI	/		
10. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
11. JOÃO DA ROCHA SANTOS	/		
12. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
13. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	/		
14. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	/		
15. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
16. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	/		
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. SÍLVIO ERMANI	/		
TOTAL	20	01	

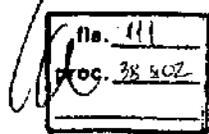
RESULTADO: **APROVADO**
 REJEITADO

Sala das Sessões, 25/11/2003.


Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 11/03/147
proc. 38.802

Em 25 de novembro de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 720**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

/ns



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 720

PROCESSO Nº. 38.802

OFÍCIO PR Nº. 11/03/147

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/11/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

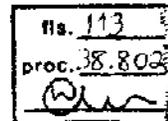
19/12/03

Anit
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

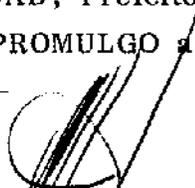
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PUBLICAÇÃO Rubrica
02/12/2003
proc. 38.802

GP., em 16.12.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 720

Dispensa, na área do contorno do reservatório do bairro Moisés, reserva de faixa para via pública, no trecho que especifica.

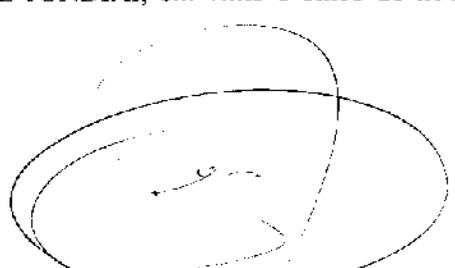
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de novembro de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Na área do contorno do reservatório do bairro Moisés, de raio de 100m, assinalado na planta anexa, não se aplica o disposto no art. 2.2 da Lei 2.405, de 10 de junho de 1980, no trecho compreendido às margens do córrego, entre a Avenida César Puglia e a Avenida Dr. Adilson Rodrigues.

Art. 2º. A planta anexa é parte integrante da presente lei complementar.

Art. 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de novembro de dois mil e três (25/11/2003).


Eng.º FELISBERTO NEGRINETO
Presidente



EXPEDIENTE

ns. 194
proc. 35.802
[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 539/03
Processo nº 27.278-3/03

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 19/DEZ/03 17:34 040300

Jundiaí, 16 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

[Handwritten signature]
Junta-se.
PRESIDENTE
20/12/2003

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 720, bem como cópia da Lei Complementar nº 384, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

Mod. 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 384, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.003

Dispensa, na área do contorno do reservatório do bairro Moisés, reserva de faixa para via pública, no trecho que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Na área do contorno do reservatório do bairro Moisés, de raio de 100m, assinalado na planta anexa, não se aplica o disposto no art. 2.2 da Lei 2.405, de 10 de junho de 1980, no trecho compreendido às margens do córrego, entre a Avenida César Puglia e a Avenida Dr. Adilson Rodrigues.

Art. 2º - A planta anexa é parte integrante da presente lei complementar.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

118. 916
Proc. 38. 823
W. L.

LUIZA MATHION

AN. MARGINAL

AV. DR. ADILSON

RUA MARCELO



PUBLICAÇÃO	Rubrica
20/12/2003	am

LEI COMPLEMENTAR Nº 384, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.003

Dispensa, na área do contorno do reservatório do bairro Moisés, reserva de faixa para via pública, no trecho que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Na área do contorno do reservatório do bairro Moisés, de raio de 100m, assinalado na planta anexa, não se aplica o disposto no art. 2.2 da Lei 2.405, de 10 de junho de 1990, no trecho compreendido às margens do córrego, entre a Avenida César Puglia e a Avenida Dr. Adilson Rodrigues.

Art. 2º - A planta anexa é parte integrante da presente lei complementar.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos